

DIREITO ADMINISTRATIVO

Lei n. 9.784/1999 – Processo
Administrativo Federal



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

251111386409



DIOGO SURDI

Diogo Surdi é formado em Administração Pública e é professor de Direito Administrativo em concursos públicos, tendo sido aprovado para vários cargos, dentre os quais se destacam: Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (2014), Analista Judiciário do TRT-SC (2013), Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (2012) e Técnico Judiciário dos seguintes órgãos: TRT-SC, TRT-RS, TRE-SC, TRE-RS, TRT-MS e MPU.

SUMÁRIO

Apresentação	4
Lei n. 9.784/1999 – Processo Administrativo Federal.....	5
1. Introdução.....	5
2. Campo de Abrangência	6
3. Princípios e Critérios Orientadores	8
4. Direitos e Deveres dos Administrados.....	10
5. Fases do Processo Administrativo	11
5.1. Instauração	13
5.2. Instrução	14
5.3. Relatório.....	17
5.4. Julgamento	18
6. Recurso e Revisão do Processo	22
7. Prazos, Forma, Tempo e Lugar dos Atos Processuais	26
8. Competência.....	27
9. Motivação	30
9.1. Motivação Aliunde.....	31
10. Anulação, Revogação e Convalidação.....	31
11. Prioridade de Tramitação	34
12. Prazos Previstos na Lei n. 9.784/1999.....	35
Resumo	36
Questões de Concurso.....	41
Gabarito	61
Gabarito Comentado.....	62

APRESENTAÇÃO

Olá, tudo bem? Espero que sim!

Na aula de hoje, estudaremos a **Lei n. 9.784/1999**, norma que estabelece regras relacionadas com o **Processo Administrativo**.

Grande abraço e boa aula!

Diogo

LEI N. 9.784/1999 – PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL

1. INTRODUÇÃO

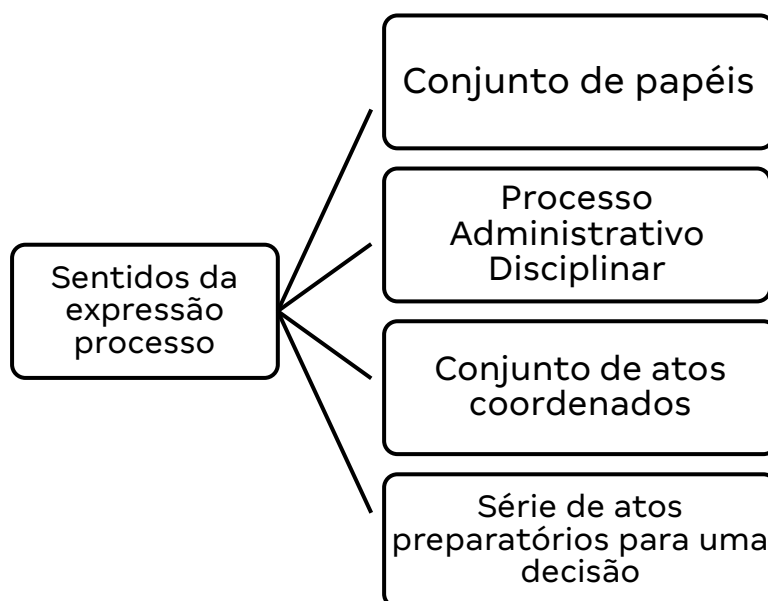
Diversos são os contextos em que a expressão “**processo**” é utilizada no âmbito do Direito Administrativo. De acordo com a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, quatro são os principais sentidos encontrados em nosso ordenamento jurídico:

a) Em um primeiro sentido, designa o **conjunto de papéis e documentos** organizados numa pasta e referentes a um dado assunto de interesse do funcionário ou da administração;

b) É ainda usado como sinônimo de **processo disciplinar**, pelo qual se apuram as infrações administrativas e se punem os infratores; nesse sentido é empregado no artigo 41, § 1º, da Constituição Federal, quando diz que o servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa. Esse tipo de processo é conhecido por “PAD” no meio jurídico.

c) Em sentido mais amplo, designa o **conjunto de atos coordenados** para a solução de uma controvérsia no âmbito administrativo;

d) Como nem todo processo administrativo envolve controvérsia, também se pode falar em sentido ainda mais amplo, de modo a abranger **a série de atos preparatórios de uma decisão final da Administração**.



Vejamos os conceitos que são trazidos, por meio do artigo 1º da Lei n. 9.784/1999, como forma de regular o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Como se percebe, o conceito de processo adotado pela lei federal em questão é o de um conjunto de atos com uma finalidade especial, que, conforme verificado, é o de garantir a proteção aos administrados e o cumprimento dos fins da administração. Assim, as disposições da norma em estudo representam uma garantia aos administrados, uma vez que traçam as diretrizes gerais a serem observadas quando o particular desejar se valer de algum direito que entende devido.

Importa salientar os conceitos iniciais trazidos pela Lei n. 9.784/1999, conforme se observa no § 2º do já mencionado artigo 1º:

Art. 1º, § 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – órgão – a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;
- II – entidade – a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III – autoridade – o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Nota-se que a diferença entre órgão e entidade está na personalidade jurídica conferida a esta última.

EXEMPLO

Quando o Ministério da Fazenda cria repartições internas (tal como ocorre com a Receita Federal), estamos diante de um órgão público, não tendo este personalidade jurídica.

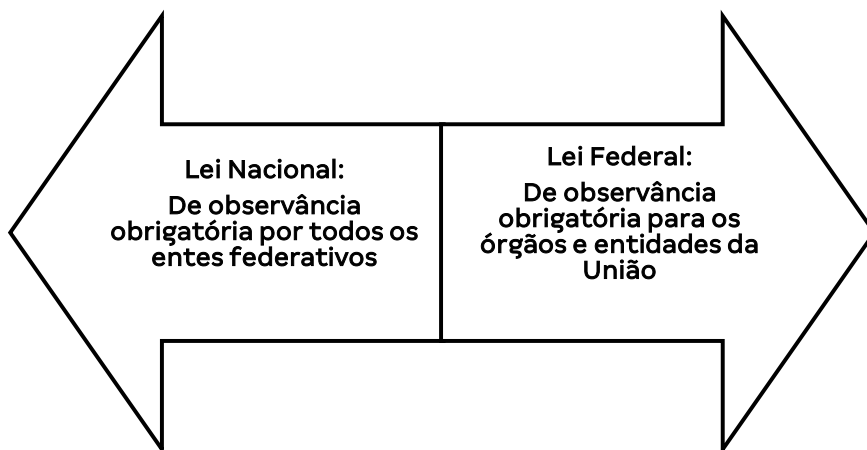
Quando a União resolve criar uma Autarquia para estabelecer as diretrizes do sistema financeiro nacional, assim como ocorre com o Banco Central do Brasil, estamos diante de uma entidade, dotada, por isso mesmo, de personalidade jurídica.

2. CAMPO DE ABRANGÊNCIA

Vigora em nosso ordenamento jurídico o princípio da autonomia entre os entes federativos, de forma que cada um deles (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) possui capacidade para legislar sobre assuntos de seu interesse.

Assim, quando um Estado edita uma lei disciplinando as normas funcionais dos seus servidores, tal norma é aplicável apenas aos agentes públicos do respectivo ente, e não aos servidores municipais ou federais.

No âmbito da União, no entanto, temos que as normas por ela editadas podem ser de caráter nacional ou federal. Tratando-se de norma nacional, aplica-se indistintamente a todos os entes federativos, que devem observar obrigatoriamente as suas disposições. No caso de uma lei federal, o campo de observância se restringe aos órgãos e entidades federais.



A Lei n. 9.784/1999 é considerada uma lei federal, sendo de observância obrigatória, por isso mesmo, por parte de toda a administração pública direta e indireta federal (estrutura do Poder Executivo).

Entretanto, importante salientar que os demais Poderes da República (Legislativo e Judiciário), quando estiverem fazendo uso da função atípica de administrar, devem observância às disposições da norma em questão.

EXEMPLO

Quando o Supremo Tribunal Federal (órgão federal integrante do Poder Judiciário) realiza concurso público para a admissão de servidores, está ele no exercício, atipicamente, da função administrativa.

Neste caso, deverá ele observar, no que se refere ao processo administrativo, as normas e prazos previstos na Lei n. 9.784/1999.

Tal campo de atuação não impede que os demais entes federativos possam fazer uso das disposições da Lei n. 9.784/1999. Desta forma, caso um Estado ou um Município queira fazer uso das regras previstas na lei em questão, pode perfeitamente editar uma norma, com as devidas adaptações, utilizando as disposições da norma federal.

Salienta-se que as regras da Lei n. 9.784/1999 não possuem o condão de modificar a lei que rege os processos administrativos específicos, ainda que no âmbito da esfera federal. Em tais situações, as disposições desta lei apenas são aplicadas em caráter subsidiário, ou seja, quando houver lacuna da lei específica.

EXEMPLO

A Lei n. 8.112/1990 estabelece uma série de procedimentos a serem observados, quando da instauração do processo administrativo disciplinar, com vistas à investigação das condutas dos servidores regidos pela norma.

Neste caso, estamos diante de uma norma específica, de forma que as disposições da norma em questão devem ser observadas quando da tramitação do PAD.

Em caso de omissão, ou então em caráter suplementar, poderão ser utilizadas as disposições da Lei n. 9.784/1999.

3. PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS ORIENTADORES

No âmbito do processo administrativo federal, diversos são os princípios que devem pautar a atuação do Poder Público. Em seu artigo 2º, a norma elenca uma lista exemplificativa de princípios que estão presentes em praticamente toda a atividade administrativa.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Considerando que diversas questões de concurso exigem o conhecimento de tais princípios, uma forma eficiente de memorização é o agrupamento dos mesmos, da seguinte forma:

- **Razoabilidade e Proporcionalidade** (princípios umbilicalmente ligados)
- **Contraditório e Ampla Defesa** (princípios que constituem duas das principais garantias dos administrados)
- **Segurança Jurídica e Interesse Público**
- **Motivação e Moralidade** (ambos começam com a mesma inicial)
- **Legalidade, Eficiência e Finalidade** (Os três restantes são o LEF)

Além dos princípios, a Lei n. 9.784/1999 apresenta uma lista igualmente exemplificativa de critérios orientadores. Tais critérios, ainda que hierarquicamente inferiores às leis, possuem relação direta com diversos princípios presentes na atividade estatal. Desta forma, relaciona-se abaixo cada um dos critérios orientadores previstos na norma legal com os respectivos princípios correlatos:

Art. 2º

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I – atuação conforme a lei e o Direito; (**Legalidade**)

II – atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; (**Impessoalidade e Indisponibilidade do Interesse Público**)

III – objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades; (**Impessoalidade**)

IV – atuação segundo os padrões éticos de probidade, decoro e boa fé; **(Moralidade)**

V – divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição; **(Publicidade)**

VI – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; **(Proporcionalidade)**

VII – indicação de pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão; **(Motivação)**

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados; **(Segurança Jurídica)**

IX – adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados; **(Informalismo)**

X – garantia dos direitos à comunicação, à apresentação das alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio; **(Contraditório e Ampla Defesa)**

XI – proibição de cobranças de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei; **(Gratuidade dos Processos Administrativos)**

XII – impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados; **(Oficialidade)**

XIII – interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação. **(Segurança Jurídica)**

DIREITO DO CONCURSO



001. (CEBRASPE–CESPE/AJ/CNJ/CNJ/ADMINISTRATIVA/PEDAGOGIA/2024) Julgue o item seguinte, referente a direito administrativo.

Um dos critérios a ser observado no processo administrativo federal é a proibição de cobrança de quaisquer despesas processuais dos interessados.



A regra geral é a proibição da cobrança de despesas processuais, ficando ressalvadas desta regra as despesas previstas em lei.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

XI – proibição de cobrança de despesas processuais, **ressalvadas as previstas em lei;**

Errado.

002. (VUNESP/CONTR/PREF. PINDAMONHANGABA/2023) Segundo a Lei n. 9.784/1999, a Administração Pública obedecerá, no âmbito dos processos administrativos, dentre outros, aos princípios da:

- a) legalidade, finalidade, motivação, arbitrariedade e razoabilidade.
- b) legalidade, modicidade, contraditório e preferência às micro e pequenas empresas.
- c) proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório e segurança jurídica.
- d) pertinência, economicidade, desenvolvimento sustentável, interesse público e eficiência.
- e) sustentabilidade, privacidade, eficácia, publicidade e pragmatismo.



A questão deve ser respondida de acordo com as disposições do artigo 2º, que estabelece que “A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, **proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência**”.

Letra c.

4. DIREITOS E DEVERES DOS ADMINISTRADOS

No que se refere aos direitos e deveres dos administrados, temos que saber que a lista expressa pela Lei n. 9.784/1999 é meramente exemplificativa, de forma que o particular não pode alegar, a título de exemplo, que não cumpriu com uma determinada conduta por ela não estar prevista na norma legal. Assim, são direitos e deveres do administrado:

Direitos	Deveres
I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;	I – expor os fatos conforme a verdade;
II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;	II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;	III – não agir de modo temerário;
IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.	IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Merece destaque, dos deveres relacionados, o presente no item IV, ou seja, o de “**fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei**”.

Como mencionado, o processo administrativo disciplinar é uma das espécies de processo administrativo, sendo regido, em sua maior parte, pelos estatutos funcionais dos diversos entes federativos. No âmbito da União, temos a Lei n. 8.112/1990 traçando as regras a serem observadas.

Pode ocorrer, no entanto, de entes federativos menores (Municípios com uma organização administrativa menos estruturada) fazerem uso, por ausência de previsão legal específica, de diversas disposições da Lei n. 9.784/1999 (para tal, devem editar uma norma com tal previsão).

Neste caso, caso a norma disponha sobre o processo a ser observado no âmbito do PAD, deve ser levado em conta o entendimento do STF, consubstanciado por meio da Súmula Vinculante n. 5, de seguinte teor: ***“A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”***.

DIRETO DO CONCURSO

003. (CEBRASPE–CESPE/ANA CT/CAPES/CAPES/GERAL/2024) Com base na Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, julgue o item a seguir.

É dever dos administrados prestar contas concernentes ao interesse da sociedade unicamente quanto ao aspecto financeiro.



O dever estabelecido aos servidores é o de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como colaborar para o esclarecimento dos fatos. Neste sentido, a questão está incorreta.

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Errado.

5. FASES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Como regra, o termo processo é utilizado como uma relação em que duas ou mais partes litigam com interesses opostos, cabendo ao juiz ou ao tribunal competente a decisão acerca da lide. Nota-se, assim, que o processo, quando relacionado com a atividade jurisdicional, possui uma relação trilateral: parte autora, parte ré e juiz ou tribunal.

Nos processos administrativos, a regra é a formação de uma relação bilateral, de forma que o particular, desejando fazer jus a algum direito, protocola pedido junto à administração. Tal diferença pode ser mais bem visualizada da seguinte forma:

Processo Administrativo	Processo Judicial
Opera-se no âmbito do Poder Executivo	Opera-se no âmbito do Poder Judiciário
Trata-se de uma relação bilateral	Trata-se de uma relação trilateral
Em qualquer momento, pode ser levado à análise do Poder Judiciário	Trata-se de decisão com caráter de definitividade
Não transita em julgado	Transita em julgado

Outra grande diferença entre os dois tipos de processo é que o judicial possui a característica de transitar em julgado, de forma a não ser mais possível o seu questionamento. E isso ocorre porque vigora em nosso ordenamento o princípio da inafastabilidade de jurisdição, estabelecido no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal:

Art. 5º

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Com os processos administrativos isso não ocorre. Assim, ainda que o processo seja objeto de reconsideração e de diversos recursos na órbita administrativa, poderá ele, a qualquer tempo, ser levado ao conhecimento do Poder Judiciário.

EXEMPLO

Antônio, entendendo que fazia jus a um direito, protocola pedido junto à repartição pública, oportunidade em que será instaurado o processo administrativo.

Tendo seu pedido indeferido, Antônio interpõe pedido de reconsideração, que deverá ser decidido pela mesma autoridade que decidiu anteriormente.

Caso esta não reconsidere o pedido, poderá ocorrer a interposição de recurso no âmbito administrativo, de forma que o pedido será decidido pela autoridade superior.

Em qualquer momento, poderá Antônio interpor ação judicial, oportunidade em que os autos do processo serão remetidos ao Poder Judiciário.

Com a decisão judicial, ocorre o trânsito em julgado, cabendo à administração cumprir a determinação da sentença.

Os processos administrativos, em regra, desenvolvem-se em quatro grandes fases: **instauração, instrução, relatório e decisão**, nesta sequência.

5.1. INSTAURAÇÃO

A fase da instauração é aquela em que a Administração Pública é chamada a se manifestar sobre determinada situação. Como o próprio nome sugere, é na instauração que o processo passa a existir, de forma que o administrado deve atender a todos os requisitos previstos em lei para que o seu pedido seja analisado pelo Poder Público.

A instauração do processo, em âmbito federal, pode ocorrer de duas formas: **de ofício ou mediante pedido do interessado**.

Neste sentido, a Lei n. 9.784/1999 estabelece, em seu artigo 6º, os requisitos e condições que devem ser observados pelo particular quando do requerimento inicial.

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II – identificação do interessado ou de quem o represente;
- III – domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V – data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Não poderá a administração recusar sem motivo justificado o recebimento de qualquer tipo de documentos apresentados pelos administrados. Quando houver falhas nos documentos apresentados, deverá o servidor responsável orientar os interessados quando à necessidade de suprimento das irregularidades encontradas.

Como forma de melhorar o trâmite dos processos, e pautada no princípio da eficiência, a Administração Pública poderá elaborar modelos e formulários padronizados para pedidos e pretensões iguais ou assemelhadas.

De acordo com o artigo 9º da Lei n. 9.784/1999, as seguintes pessoas podem figurar como interessadas no processo administrativo:

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

- I – pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
- II – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV – as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

De forma semelhante, a lei estabelece como capazes, para os efeitos dos processos administrativos, todos aqueles maiores de 18 anos, ressalvadas as previsões especiais em ato normativo próprio.

5.2. INSTRUÇÃO

A instrução trata-se da fase onde o Poder Público procede à necessária **averiguação e investigação** com o objetivo de provar que os dados informados no requerimento inicial são ou não verídicos. Por isso mesmo é que cabe ao administrado que postulou o requerimento provar, por todos os meios de prova, as alegações por ele apresentadas.

No entanto, deve-se frisar a regra de todos os processos administrativos, que, no âmbito federal, está expresso no artigo 30 da Lei n. 9.784/1999:

Art. 30. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

É na instrução que são produzidas as provas e feitos os demais atos necessários à solução do processo. Como regra, todos os meios de provas são admitidos para o convencimento da autoridade que irá proferir a decisão. Poderá o Poder Público, por exemplo, abrir prazo para a realização de consultas e audiências públicas

Vale salientar que é facultado à autoridade competente abrir prazo para a realização de Consulta e Audiência Pública, conforme disposição dos artigos 31 a 34 da lei federal:

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 33. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 34. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Como já mencionado, não há uma lista taxativa de meios hábeis para a produção das provas necessárias à correta solução do processo. Assim, caberá à autoridade administrativa determinar as diligências que achar convenientes e necessárias para a solução do pedido.

A título de exemplo, a Lei n. 9.784/1999 apresenta a possibilidade de audiência de outros órgãos ou entidades, a reunião conjunta e a confecção de laudos periciais. No mesmo sentido,

o administrado poderá solicitar a realização de diligências que entenda imprescindíveis para a comprovação de suas alegações.

Em tais situações, a administração apenas recusará as provas que entender ilícitas, impertinentes, desnecessárias e protelatórias, conforme expressa previsão do § 2º do artigo 38: ***“Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias”.***

Quando, no entanto, o administrado tenha solicitado a instauração de um processo administrativo, deve apresentar, no prazo estipulado pela administração, os documentos necessários para a continuidade do processo, sob pena do mesmo ser arquivado pelo Poder Público.

Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Outra regra importante da fase da instrução é a questão dos pareceres dos órgãos consultivos, que se dividem em **vinculantes e não vinculantes**. Os pareceres podem ser entendidos como manifestações sem caráter decisório e que possuem o objetivo de auxiliar a autoridade competente na tomada de decisão. Um dos órgãos consultivos mais importantes de todo o serviço público são as comissões de ética, que, ainda que não possam aplicar sanções disciplinares, podem emitir pareceres recomendando que determinado servidor seja punido.

Todos os pareceres dos órgãos consultivos devem ser elaborados **no prazo máximo de 15 dias**, salvo se houver comprovada necessidade de um prazo maior ou se estivermos diante de norma especial.

Necessário se faz, neste ponto, diferenciarmos o resultado quando um parecer consultivo obrigatório deve ser emitido. Para isso, deve-se analisar se o mesmo é vinculante ou não vinculante. No primeiro caso, o processo não terá prosseguimento, de forma que aquele que deu causa ao atraso deve ser responsabilizado. No caso de um parecer não vinculante, poderá o processo ter seguimento e ser decidido sem a sua apresentação, podendo, da mesma forma, ocorrer a responsabilização da autoridade que omitiu o atendimento.

Neste sentido são as regras expressas nos §§ 1º e 2º do artigo 42 da Lei n. 9.784/1999:

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

5.2.1. SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO

Merece destaque, no que se refere à instrução, a questão da suspeição e do impedimento dos servidores ou autoridades.

O **impedimento** tem **caráter objetivo**, ao passo que a **suspeição** tem relação com o **subjetivismo**, estando diretamente ligada com a imparcialidade.

No impedimento há presunção absoluta (*juris et de jure*) de parcialidade da autoridade em determinado processo por ela analisado, enquanto na suspeição há apenas presunção relativa (*juris tantum*).

Vejam as disposições da Lei n. 9.784/1999 no que se refere a estes conceitos:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Observa-se que as situações que dão ensejo ao impedimento são casos incontestáveis, de forma que não há margem para a análise do mérito.

EXEMPLO

Caso um servidor esteja atuando no âmbito de um processo administrativo que exija a produção de laudo pericial, e sendo o perito responsável pela confecção seu tio (parente de terceiro grau), deverá ocorrer o impedimento do servidor.

Com relação à suspeição, por outro lado, estamos diante de situações bastante subjetivas e que, por isso mesmo, devem ser objeto de avaliação em cada caso concreto.

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

EXEMPLO

Supondo que, diante de um processo administrativo, seja declarada a “amizade íntima” ou a “inimizade notória” entre o servidor e uma das partes do processo, deverá a autoridade competente analisar o caso concreto para verificar se há ou não amizade ou inimizade.

E isso ocorre uma vez que os conceitos de “amizade íntima” ou “inimizade notória” possuem um alto grau de subjetivismo para a sua configuração. Assim, uma relação que é considerada amizade íntima para alguns pode não restar configurada para outros.

DIRETO DO CONCURSO

- 004.** (VUNESP/ACE/TCM-SP/TCM-SP/LETRAS/LÍNGUA PORTUGUESA/2023) Foi instaurado um processo administrativo. José, um dos servidores que foram nomeados para participar do referido processo é casado com a sobrinha do perito nomeado. Acerca do caso hipotético, tendo em vista o que dispõe a Lei n. 9.784/1999, pode-se corretamente afirmar que:
- a) não há suspeição ou impedimento à participação de José no referido processo, tendo em vista o grau de parentesco entre José e o perito.
 - b) há suspeição e José somente poderá participar do processo se assinar termo de ajustamento de conduta, comprometendo-se a atuar de forma imparcial e isenta.
 - c) José deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.
 - d) qualquer interessado poderá alegar a suspeição de José e o indeferimento da alegação poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.
 - e) se José se omitir de comunicar o fato à autoridade competente, incorrerá em falta média, para efeitos disciplinares.



Na situação descrita, José estará impedido de atuar no processo administrativo, devendo comunicar o fato à autoridade competente e abstendo-se de atuar.

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Letra c.

5.3. RELATÓRIO

O relatório nada mais é do que a descrição de tudo aquilo que a autoridade competente apurou durante as investigações. Com o relatório, temos uma peça informativa-opinativa, ou seja, que admite que a autoridade julgadora expresse posição em sentido divergente do adotado no relatório.

EXEMPLO

Ao elaborar o relatório, o servidor responsável deve informar todos os fatos e provas que foram produzidas e opinar quanto à inocência ou culpa do indiciado. Tal opinião, no entanto, não vincula a decisão da autoridade competente, que pode, desde que motivada, divergir do relatório apresentado.

5.4. JULGAMENTO

Concluída a fase do relatório, a administração possui o dever de decidir, devendo assim o fazer no prazo de 30 dias, salvo prorrogação por igual período. Neste sentido é o teor dos artigos 48 e 49 da Lei n. 9.784/1999:

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

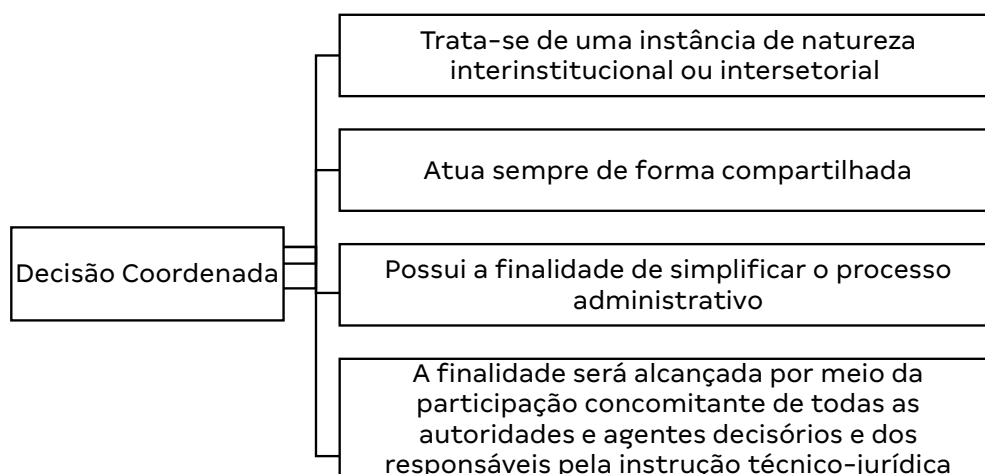
5.4.1. DECISÃO COORDENADA

A Lei n. 14.210/2021 introduziu no processo administrativo federal a possibilidade de ser feito uso da **decisão coordenada**.

Em um primeiro momento, é importante destacar que a decisão coordenada pode ser conceituada como a **instância de natureza interinstitucional ou intersetorial** que atua de **forma compartilhada** com a finalidade de **simplificar o processo administrativo mediante participação concomitante de todas as autoridades e agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica**, observada a natureza do objeto e a compatibilidade do procedimento e de sua formalização com a legislação pertinente.

Dito de outra forma, a decisão coordenada tem por objetivo conferir maior celeridade e simplicidade na resolução dos processos administrativos. E isso ocorre na medida em que, por meio deste instituto, estamos diante de uma **instância de natureza interinstitucional ou intersetorial que atua de forma compartilhada**.

Assim, a decisão coordenada pode possuir tanto natureza **interinstitucional** (mais de uma instituição) quanto **intersetorial** (mais de um setor dentro da mesma instituição). Em ambas as hipóteses, a finalidade será a de simplificar o processo administrativo, medida que é alcançada com a participação **concomitante** de todas as autoridades e agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica.



Professor, e quando é que a decisão coordenada poderá ser utilizada?

No âmbito da Administração Pública federal, **as decisões administrativas que exijam a participação de 3 ou mais setores, órgãos ou entidades** poderão ser tomadas mediante decisão coordenada, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos:

- a) for justificável pela relevância da matéria;
- b) houver discordância que prejudique a celeridade do processo administrativo decisório.

É possível observar que a decisão coordenada está intimamente pautada nos princípios da celeridade e da eficiência. Se uma decisão exige a manifestação de 3 ou mais setores, órgãos ou entidades, é inegável que o processo será otimizado se a solução for objeto de decisão coordenada. Com esta medida, há apenas uma manifestação, que é fruto da construção de diversos setores ou órgãos.

Obs.: Contudo, é importante destacarmos que nem todos os processos administrativos poderão ser objeto de decisão coordenada. Em sentido diverso, o texto legal afirma que **não se aplica a decisão coordenada aos processos administrativos:**

- a) de licitação;
- b) relacionados ao poder sancionador;
- c) em que estejam envolvidas autoridades de Poderes distintos.

Ainda que utilizada, a decisão coordenada **não exclui a responsabilidade originária de cada órgão ou autoridade envolvida**. Além disso, a decisão coordenada **obedecerá aos princípios da legalidade, da eficiência e da transparência**, com utilização, sempre que necessário, **da simplificação do procedimento e da concentração das instâncias decisórias**.

DICA

A decisão coordenada:

- a) **não exclui a responsabilidade originária de cada órgão ou autoridade envolvida;**
- b) **obedecerá aos princípios da legalidade, da eficiência e da transparência;**
- c) **utilizará, sempre que necessário, a simplificação do procedimento e a concentração das instâncias decisórias;**

Poderão habilitar-se a participar da decisão coordenada, **na qualidade de ouvintes**, os interessados no processo administrativo, sendo eles:

- a) pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

- b) aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- c) as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- d) as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

ATENÇÃO

A participação na reunião, **que poderá incluir direito a voz**, será deferida por **decisão irrecorrível da autoridade responsável pela convocação da decisão coordenada**.

Cada órgão ou entidade participante da decisão coordenada é responsável pela elaboração de documento específico sobre o tema atinente à respectiva competência, a fim de subsidiar os trabalhos e integrar o processo da decisão coordenada. O mencionado documento abordará a questão objeto da decisão coordenada e eventuais precedentes.

Eventual dissenso na solução do objeto da decisão coordenada **deverá ser manifestado durante as reuniões, de forma fundamentada**, acompanhado das propostas de solução e de alteração necessárias para a resolução da questão. E como não poderia ser diferente, na decisão coordenada **não poderá ser arguida matéria estranha ao objeto da convocação**.

A conclusão dos trabalhos da decisão coordenada será consolidada em uma ata, que, por sua vez, conterá uma série de informações, nos termos do artigo 49-G:

Art. 49-G. A conclusão dos trabalhos da decisão coordenada será consolidada em ata, que conterá as seguintes informações:

- I – relato sobre os itens da pauta;
- II – síntese dos fundamentos aduzidos;
- III – síntese das teses pertinentes ao objeto da convocação;
- IV – registro das orientações, das diretrizes, das soluções ou das propostas de atos governamentais relativos ao objeto da convocação;
- V – posicionamento dos participantes para subsidiar futura atuação governamental em matéria idêntica ou similar; e
- VI – decisão de cada órgão ou entidade relativa à matéria sujeita à sua competência.

Até a assinatura da ata, poderá ser complementada a fundamentação da decisão **da autoridade ou do agente a respeito de matéria de competência do órgão ou da entidade representada**.

Após a assinatura, a ata será publicada por extrato no Diário Oficial da União, do qual deverão constar, além registro das orientações, das diretrizes, das soluções ou das propostas

de atos governamentais relativos ao objeto da convocação, os dados identificadores da decisão coordenada e o órgão e o local em que se encontra a ata em seu inteiro teor, para conhecimento dos interessados.

DIREITO DO CONCURSO

005. (FGV/TJ/TJ-DFT/TJDFT/ADMINISTRATIVA/2022) Carla, estudiosa do Direito Administrativo, constatou que em determinado processo administrativo, instaurado no âmbito da Administração Pública federal, seria necessária a prolação de decisões administrativas por três órgãos distintos. Percebeu, ainda, que, com a finalidade de simplificar o processo administrativo, observados os demais requisitos exigidos, seria possível a participação concomitante de todas as autoridades e agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica.

Essa atuação de forma compartilhada é denominada decisão:

- a) coordenada, sendo aplicável a todos os processos administrativos;
- b) coordenada, não podendo ser aplicada a certos processos administrativos;
- c) centralizada, sendo aplicável a todos os processos administrativos;
- d) centralizada, que exclui a responsabilidade originária de cada órgão ou autoridade envolvida;
- e) escalonada fictícia, de modo que cada órgão ou autoridade preserva a sua responsabilidade em uma manifestação única.



No caso apresentado, o processo administrativo poderá ser objeto de decisão coordenada, nos termos do artigo 49-A, da Lei n. 9.784/1999.

Art. 49-A. No âmbito da Administração Pública federal, as decisões administrativas que exijam a participação de 3 (três) ou mais setores, órgãos ou entidades poderão ser tomadas mediante decisão coordenada, sempre que:

- I – for justificável pela relevância da matéria; e
- II – houver discordância que prejudique a celeridade do processo administrativo decisório.

Importa salientar, contudo, que a decisão coordenada não poderá ser aplicada em todos os processos administrativos. Em sentido oposto, o §6º do já mencionado artigo 49-A estabelece situações em que a decisão coordenada não poderá ser utilizada.

Art. 49-A, § 6º Não se aplica a decisão coordenada aos processos administrativos:

- I – de licitação;
- II – relacionados ao poder sancionador; ou
- III – em que estejam envolvidas autoridades de Poderes distintos.

Letra b.

6. RECURSO E REVISÃO DO PROCESSO

Uma vez concluída a instrução, elaborado o relatório e tendo sido publicado o julgamento, as decisões administrativas poderão ser objeto de recurso em face de razões de mérito ou de legalidade.

Inicialmente, o recurso será destinado à autoridade que foi responsável pela primeira decisão, que terá o prazo de 5 dias para reconsiderar ou, caso opte por manter a decisão, encaminhar os autos à autoridade superior.

Como regra, o prazo para a interposição do recurso é de 10 dias, salvo disposição legal específica. Assim, caso uma norma regulamente um assunto e fixe prazos distintos para a interposição de recurso, prevalece esta ante as disposições da Lei n. 9.784/1999, que deverá ser aplicada em caráter subsidiário.

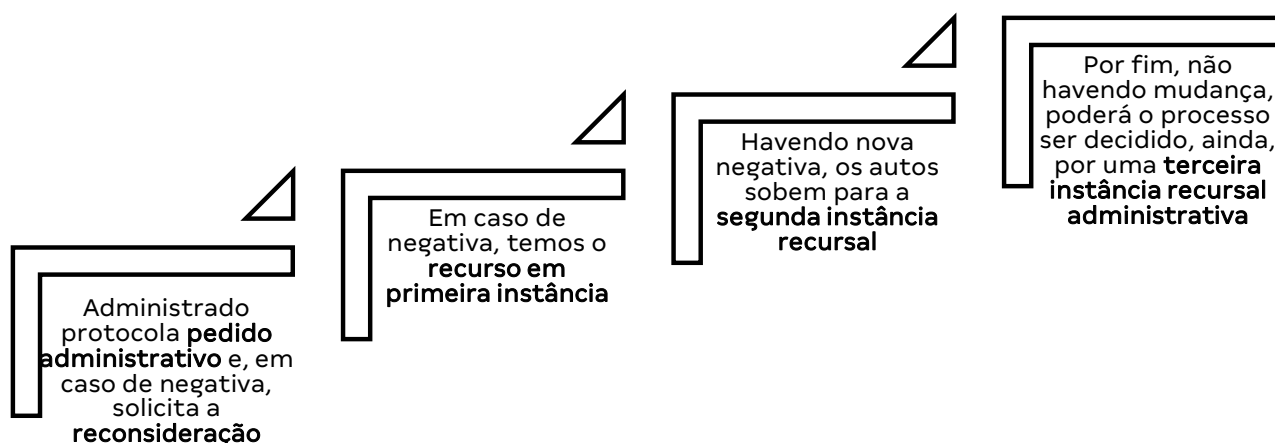
Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Caso a autoridade superior não modifique a decisão, os autos ainda podem percorrer duas instâncias recursais, uma vez que o artigo 57 da Lei n. 9.784/1999 assegura a possibilidade de os recursos administrativos transitarem por no máximo **três instâncias administrativas**, salvo disposição legal em sentido contrário.



Superadas as três instâncias, poderá o administrado, caso entenda devido, recorrer ao Poder Judiciário, uma vez que, conforma anteriormente afirmado, vigora em nosso

ordenamento o princípio da inafastabilidade de jurisdição, de forma que todas as causas podem ser levadas à análise do Judiciário.

Para a interposição do recurso administrativo, é vedada a exigência do depósito de qualquer tipo de valor a título de caução. Neste sentido é o entendimento já pacificado pela doutrina, conforme se observa do teor da Súmula Vinculante n. 21, do STF:

Súmula Vinculante n. 21: É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

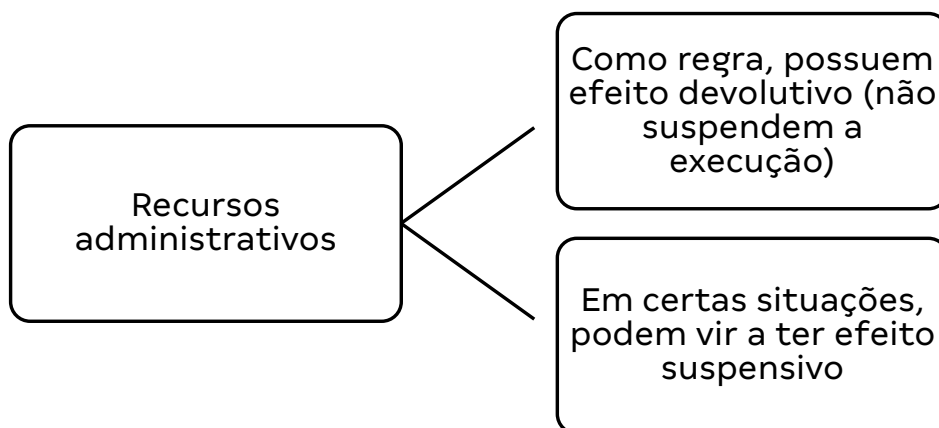
Assim, não é exigido o depósito de quaisquer valores como forma de admissibilidade do recurso administrativo.

No que se refere aos efeitos dos recursos administrativos, duas são as possibilidades. Dessa forma, poderemos ter recursos com efeitos suspensivos (situação em que toda a execução do processo fica paralisada até a decisão do recurso) ou então com efeitos devolutivos (onde o processo, ainda que tenha sido objeto de recurso, continua com o seu trâmite legal).

No âmbito federal, a regra é que os recursos não possuam efeito suspensivo. Caso, no entanto, haja receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade poderá dar ao recurso efeito suspensivo, conforme entendimento do artigo 61 da Lei n. 9.784/1999:

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.



A norma federal elenca, em seu artigo 58, as pessoas que possuem legitimidade para a interposição dos recursos administrativos. Nota-se, da lista a seguir apresentada, que a possibilidade de recurso não é restrita às partes do processo, podendo, por exemplo, ser proposta por terceiros que apenas tenham direito e interesses afetados pela demanda.

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

- I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV – os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

A regra é que todos os recursos sejam conhecidos e apreciados pela autoridade administrativa. Em caráter de exceção, a Lei n. 9.784/1999 apresenta situações em que não será possível o conhecimento do recurso (art. 63):

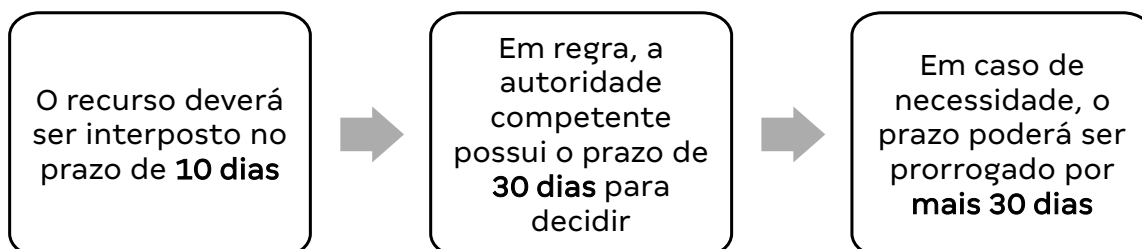
Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente;
- III – por quem não seja legitimado;
- IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Uma vez interposto o recurso (cujo prazo é, em regra, de 10 dias), a autoridade competente possui o prazo de 30 dias para tomar a decisão. Em caso de necessidade, o prazo para decisão poderá ser prorrogado por igual período.



As disposições concernentes aos recursos não podem ser confundidas com as referentes à revisão do processo. Desta forma, a previsão para a revisão dos processos administrativos está prevista no artigo 65 da Lei n. 9.784/1999:

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Nota-se, assim, que o fundamento para a interposição de recursos e para o pedido de revisão são distintos.

Nos recursos, o administrado objetiva alcançar uma nova decisão que seja favorável para ele, ainda que sob o mesmo fundamento de pedir.

Na revisão, obrigatoriamente faz-se necessário a apresentação de fatos novos, não conhecidos quando da tomada de decisão inicial. Ocorre, nesta última hipótese, uma mudança nos fundamentos de pedir.

EXEMPLO

José da Silva, insatisfeito com a decisão de um processo administrativo, interpõe reconsideração e recurso para a autoridade superior. Nestas hipóteses, o fundamento de pedir de José da Silva é o mesmo para as duas autoridades, de forma que, com o recurso, o que ele espera é uma opinião em sentido oposto da autoridade superior.

Caso, após algum tempo, José da Silva descubra fatos novos sobre o a situação anteriormente apresentada, e que, se conhecidos quando da tomada da decisão inicial, poderiam modificar esta, poderá solicitar a revisão do processo administrativo.

Uma das principais características da revisão do processo é a impossibilidade de termos uma decisão que “piore” a anteriormente proferida. Em outras palavras, costuma-se dizer que não existe **“reformatio in pejus”** no âmbito da revisão. No entanto, não podemos dizer o mesmo no que se refere aos recursos, uma vez que uma decisão pode perfeitamente ser agravada em sede recursal.

EXEMPLO

Ulisses protocola pedido junto à repartição para que esta anule uma multa a ele aplicada. Tendo sido negado o pedido, Ulisses interpõe reconsideração e recurso administrativo.

Neste caso, poderá a autoridade recursal, tomando conhecimento de que houve dolo (intenção) de Ulisses, agravar a multa anteriormente aplicada?

A resposta é sim, uma vez que as decisões em sede de recurso podem ser agravadas, não se aplicando a regra da impossibilidade da “reformatio in pejus”.

Anos depois, Ulisses, tomando conhecimento de fatos novos, solicita a revisão do processo.

Nesta situação, poderá ocorrer o agravamento da decisão anteriormente proferida?

A resposta é não, pois da revisão do processo não poderá ocorrer o agravamento da sanção aplicada.

DIRETO DO CONCURSO

006. (CEBRASPE–CESPE/AJ–CNJ/CNJ/JUDICIÁRIA/2024) À luz da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e da Lei do Processo Administrativo (Lei n. 9.784/1999), julgue o seguinte item.

Em recursos em processo administrativo, é possível a retratação da autoridade que haja proferido a decisão impugnada.



Estabelece o §1º do artigo 56 que *“O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, **se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.**”* Assim, ainda que a autoridade tenha tomado uma decisão, poderá ela, em nível recursal, reconsiderar, o que implica na retratação da decisão anteriormente tomada.

Certo.

7. PRAZOS, FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS

Além de regras tipicamente materiais, a Lei n. 9.784/1999 apresenta, em seus artigos 22 a 25, disposições de caráter processual, que estabelecem a maneira (tempo, forma e lugar) como os atos necessários ao deslinde do processo administrativo devem ser praticados:

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 23. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 25. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

No que se refere aos prazos processuais, a norma federal apresenta, como regra geral, que eles começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Caso o vencimento do prazo caia em dia que não haja expediente forense ou em que este for encerrado antes do horário regularmente previsto, os prazos serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

EXEMPLO

Digamos que uma intimação ou citação seja feita ao particular no dia 04, com o prazo de 5 dias, e que tal data se trate de uma terça-feira.

De acordo com a lei, despreza-se o dia da cientificação (início), de forma que o prazo começa a contar na quarta, dia 05.

Contando cinco dias, vemos que o prazo acaba no Domingo, dia 09. Como o término do prazo cai em dia que não é útil (domingo), o prazo é prorrogado para o dia útil subsequente (segunda feita, dia 10).

Tal regra se aplica aos prazos expressos em dias, de modo contínuo, conforme demonstrado no exemplo anterior.

Situação diferente ocorre com os prazos fixados em meses ou em anos, quando ocorre a contagem na forma **“data a data”**, conforme previsão do artigo 66, § 3º, da Lei n. 9.784:

Art. 66

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

EXEMPLO

Suponhamos que um determinado prazo seja de três meses, bem como que o início seja o dia 30 de novembro. Teremos o final de dezembro (1 mês), de janeiro (2 meses) e de fevereiro (3 meses).

Mas percebam que o mês de fevereiro não possui o dia 30, tal como ocorreu no mês de novembro, que é o termo inicial. Assim, temos como término do prazo o último dia do mês de fevereiro.

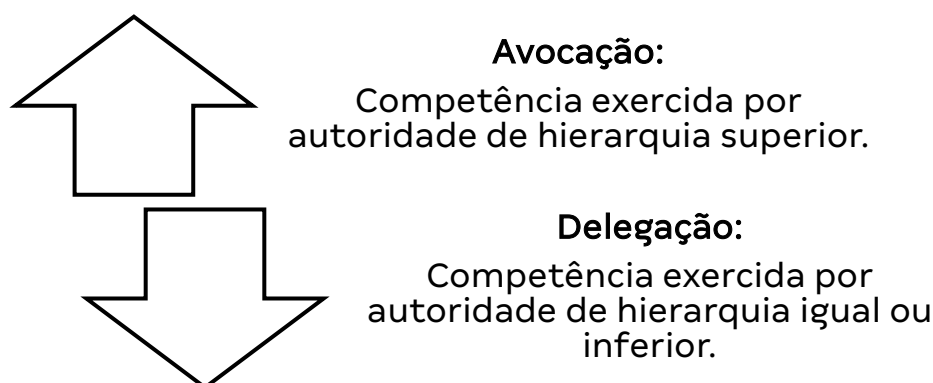
8. COMPETÊNCIA

A competência pode ser conceituada como o poder, definido em lei, para que os agentes públicos possam realizar todos os atos administrativos necessários à resolução do processo administrativo.

Nos termos do artigo 11 da Lei n. 9.784/1999, a competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Assim, ainda que a competência seja atribuída, por lei, aos agentes públicos, poderá ela, em determinadas situações, ser delegada ou avocada.

Na delegação, temos o exercício da competência por agente ou autoridade de mesma **(horizontal)** ou inferior hierarquia **(vertical)**. Na avocação, por sua vez, temos o exercício da competência por autoridade hierarquicamente superior **(apenas vertical)**.



Importa salientar que não é toda a competência atribuída ao agente que poderá ser delegada, mas sim apenas parte da mesma, conforme se observa do inteiro teor do artigo 12 da Lei n. 9.784/1999:

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Ainda que apenas parte da competência seja possível de delegação, o ato editado por meio de delegação deverá mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado. Por se tratar a delegação de um instituto precário, poderá ser revogada, à qualquer tempo, pelo autoridade delegante.

Não são todas as matérias que poderão ser exercidas por meio de delegação. Neste sentido, estabelece o artigo 13 da Lei n. 9.784/1999 as situações em que a realização da delegação não é possível:

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

- I – a edição de atos de caráter normativo;
- II – a decisão de recursos administrativos;
- III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Tomemos como exemplo a decisão de recursos administrativos. Caso esta pudesse ser objeto de delegação, poderíamos ter a situação em que a mesma autoridade que decidiu a matéria na primeira instância seria a competente, por delegação da autoridade superior, para apreciar novamente o tema.

EXEMPLO

João protocola um pedido administrativo, que é indeferido pela autoridade X. Inconformado, João interpõe recurso administrativo, que, como regra, deve ser decidido pela autoridade Z. Caso, no entanto, a decisão de recursos administrativos pudesse ser objeto de delegação, a autoridade Z poderia delegar a competência para a apreciação do recurso para a autoridade X, hierarquicamente inferior.

Em tal situação, X acabaria decidindo duas vezes a mesma questão.

Como condição para a produção de efeitos, estabelece a Lei n. 9.784/1999 que **“o ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial”** (art.14).

Da mesma forma, **“o ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada”** (art.14, § 1º).

Enquanto a delegação, como regra, sempre é permitida, salvo nas hipóteses em que a lei veda a sua utilização, a avocação da competência, em sentido oposto, apenas poderá ocorrer em caráter excepcional e por motivos devidamente fundamentados, conforme expressão do artigo 15:

Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Com base no mencionado artigo, consegue-se identificar as características da avocação, quais sejam: **caráter excepcional** (apenas nas hipóteses legalmente previstas), **temporário** (exercida por um breve período de tempo) e **pautada em motivos relevantes** (situações em que realmente se faz necessário a utilização do instituto).

As diferenças entre a avocação e a delegação podem ser mais bem visualizadas no quadro abaixo:

Delegação	Avocação
Exercício de competência por órgão de mesma hierarquia ou inferior	Exercício de competência por órgão de hierarquia superior
Em regra, sempre pode haver a delegação	Em regra, não pode haver avocação
Possui as características da precariedade e da possibilidade de revogação	Possui as características da excepcionalidade, do caráter temporário e de ser pautada em motivos relevantes

DIRETO DO CONCURSO

007. (CEBRASPE–CESPE/APGIPI/INPI/INPI/GESTÃO E SUPORTE/ADMINISTRAÇÃO/2024) Julgue o item seguinte, no que se refere à delegação e à avocação da competência administrativa, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999.

Será permitida, em qualquer caso, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.



O artigo 15 estabelece que “Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior”.

E justamente por ser uma medida excepcional, a avocação **não poderá ser realizada em qualquer caso, mas sim apenas nas situações relevantes e devidamente justificadas.**
Errado.

9. MOTIVAÇÃO

No âmbito do processo administrativo, a motivação pode ser entendida como a exposição dos motivos que levaram o administrador à prática dos atos administrativos. A motivação, desta forma, é obrigatória no âmbito dos atos administrativos vinculados e a regra no tocante aos atos discricionários.

Alguns atos, no entanto, conforme previsão no artigo 50 da Lei n. 9.784/1999, obrigatoriamente terão que ser motivados:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V – decidam recursos administrativos;
- VI – decorram de reexame de ofício;
- VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

9.1. MOTIVAÇÃO ALIUNDE

Conforme previsão legal, ***“a motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato”*** (art. 50, § 1º).

Do mencionado artigo, temos a possibilidade de utilização da motivação aliunde no âmbito do processo administrativo federal, que é aquela que faz uso, na fundamentação, de pareceres, decisões ou propostas anteriores.

Assim, a motivação poderá ser, basicamente, de duas formas: contextual (em que ocorre a produção de um texto mencionando os pressupostos de fato e de direito daquele ato) ou aliunde (em que não há a produção de um texto, mas sim a utilização de uma fundamentação já utilizada).

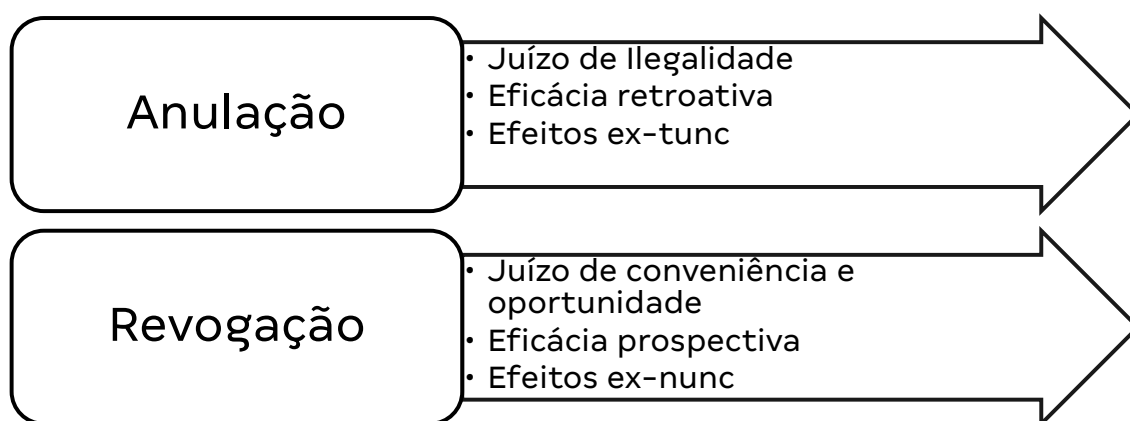
10. ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

A anulação, a revogação e a convalidação são três das principais formas de desfazimento dos atos administrativos. O motivo de estarem previstas na Lei n. 9.784/1999 é que os atos são o meio através do qual a administração consegue instaurar, instruir e julgar os processos administrativos que chegam ao seu conhecimento.

Com a anulação, temos a extinção do ato administrativo, por motivo de ilegalidade, com eficácia retroativa e efeitos ***ex-tunc***. Na revogação, em sentido contrário, temos a extinção do ato pautada na conveniência e na oportunidade, com eficácia prospectiva e efeitos ***em-nunc***.

No texto da Lei n. 9.784/1999, as possibilidades de anulação e de revogação estão previstas no artigo 53:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.



Note que a possibilidade de a administração pública anular ou revogar seus próprios atos decorre do princípio da autotutela, consubstanciado na Súmula 473 do STF:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No âmbito da **revogação**, a doutrina identifica uma série de atos que não são passíveis de aplicação de tal forma de extinção, sendo eles:

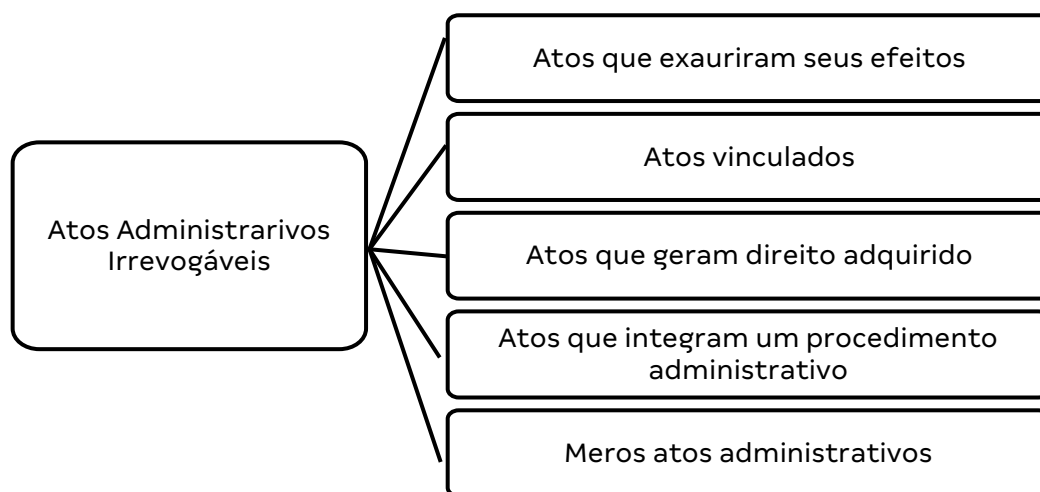
a) Atos que se exauriram seus efeitos: são aqueles que já produziram os efeitos para os quais foram produzidos, como, por exemplo, o ato de concessão de uma licença já usufruída.

b) Atos vinculados: como a revogação adentra no mérito administrativo, não há hipótese de utilização de tal instituto nos atos vinculados, uma vez que, nestes, todos os requisitos são previstos em lei, sem possibilidade de atuação do particular.

c) Atos que geram direitos adquiridos: são aqueles que já se incorporaram ao patrimônio do particular. Como exemplo, temos a concessão de aposentadoria, após o preenchimento dos requisitos legais.

d) Atos que integram procedimento administrativo: neste caso, a edição de um ato posterior acarreta a preclusão do ato anterior, impossibilitando a sua revogação. Como exemplo, temos, no âmbito da licitação, a impossibilidade de revogação da adjudicação compulsória após a celebração do contrato administrativo.

e) Meros atos administrativos: são aqueles que não produzem efeitos jurídicos, apenas atestando uma situação já existente. Tal situação ocorre com os atestados, pareceres e atestados.



No que se refere à **anulação**, a Lei n. 9.784/1999 apresenta um prazo decadencial para a atuação da administração pública. Não ocorrendo a anulação no prazo previsto, salvo comprovada má fé, teremos a convalidação do ato administrativo.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

EXEMPLO

Particular apresenta uma certidão em uma repartição pública com a finalidade de obter algum benefício. Uma vez atendidas as condições, o benefício é concedido.

Neste caso, caso o Poder Público deseje anular o ato de concessão do benefício, deverá assim o fazer no prazo de 5 anos.

Após o prazo de 5 anos, o ato é convalidado tacitamente, ainda que sem a manifestação escrita da administração pública. Neste caso, tendo ocorrido a convalidação, não poderá mais a administração anular o ato.

No entanto, caso seja comprovado, posteriormente, que o particular apresentou uma certidão falsa para a obtenção do benefício (agindo, dessa forma, com má-fé), a anulação poderá ocorrer mesmo após o prazo decadencial de 5 anos.

Art. 54.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

Um exemplo de efeitos patrimoniais contínuos é o pagamento de uma pensão, que ocorre todos os meses. Em tal situação, o prazo para a administração anular tais atos é contado a partir da data de recebimento do primeiro pagamento.

Art. 54.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Tal parágrafo objetiva assegurar que os possíveis procedimentos adotados pelo Poder Público antes do prazo decadencial de cinco anos (e concluídos após o término do prazo), sejam considerados válidos e efetuados dentro do prazo legal.

EXEMPLO

O Poder Público concede um benefício a um particular. Posteriormente, tendo passado 4 anos e 10 meses da concessão, instaura procedimento para a anulação da concessão.

Nesta hipótese, caso o procedimento seja concluído após o período de 3 meses, não terá ocorrido a decadência, uma vez o ato inicial da administração foi praticado antes do prazo de 5 anos.

A **convalidação**, por fim, está prevista no artigo 55 da norma federal. Tal forma de desfazimento dos atos administrativos representa um juízo de legalidade, com eficácia retroativa e efeitos **ex-tunc**, assemelhando-se, em muitos aspectos, à anulação.

As diferenças entre os dois institutos é que a anulação aplica-se, indistintamente, sobre todos os atos administrativos ilegais, ao passo que a convalidação apenas pode incidir sobre os requisitos competência e forma, desde que observados os demais requisitos legais.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

11. PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

O artigo 69-A da Lei n. 9.784/1999 estabelece uma lista de pessoas que, quando partes em um processo administrativo, terão prioridade na sua tramitação.

Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

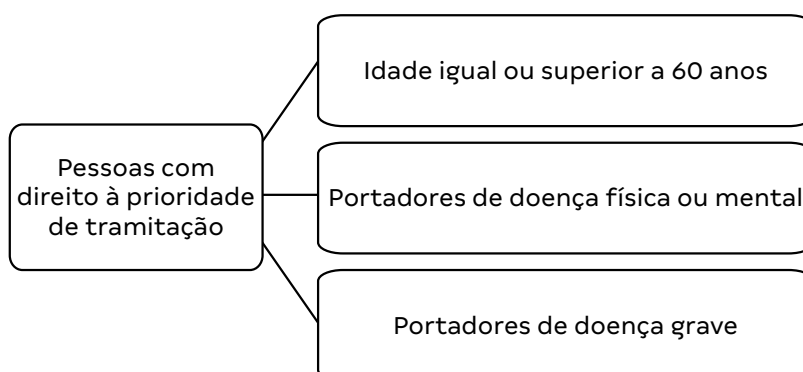
I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

IV – pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Uma vez atendidas as condições elencadas pela norma, o particular interessado na obtenção da prioridade de tramitação deve juntar uma prova da sua condição e requerer tal providência à autoridade administrativa competente.

Tendo sido deferida a prioridade de tramitação, os autos do processo administrativo receberão uma identificação própria que evidenciará o regime prioritário de tramitação.



12. PRAZOS PREVISTOS NA LEI N. 9.784/1999

Considerando que diversos são os prazos previstos na Lei n. 9.784/1999, bem como a constante exigência, por parte das bancas organizadoras, do conhecimento do assunto, relaciona-se abaixo todos os prazos previstos na norma federal em questão:

Prazo	Evento
Quando o comparecimento do interessado for necessário	3 dias úteis (no mínimo)
Prática de qualquer ato processual, quando não houver um prazo específico	5 dias, podendo ser dilatado por igual período em caso de motivo justificado
Possibilidade da administração anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos interessados	5 anos
Interposição de recurso	10 dias, salvo disposição específica
Para a autoridade reconsiderar a decisão anteriormente proferida	5 dias
Para a autoridade competente decidir, após a conclusão da instrução	30 dias, podendo, mediante motivo justificado, ser prorrogado por igual período
Para a autoridade competente decidir o recurso	30 dias, podendo, mediante motivo justificado, ser prorrogado por igual período

RESUMO

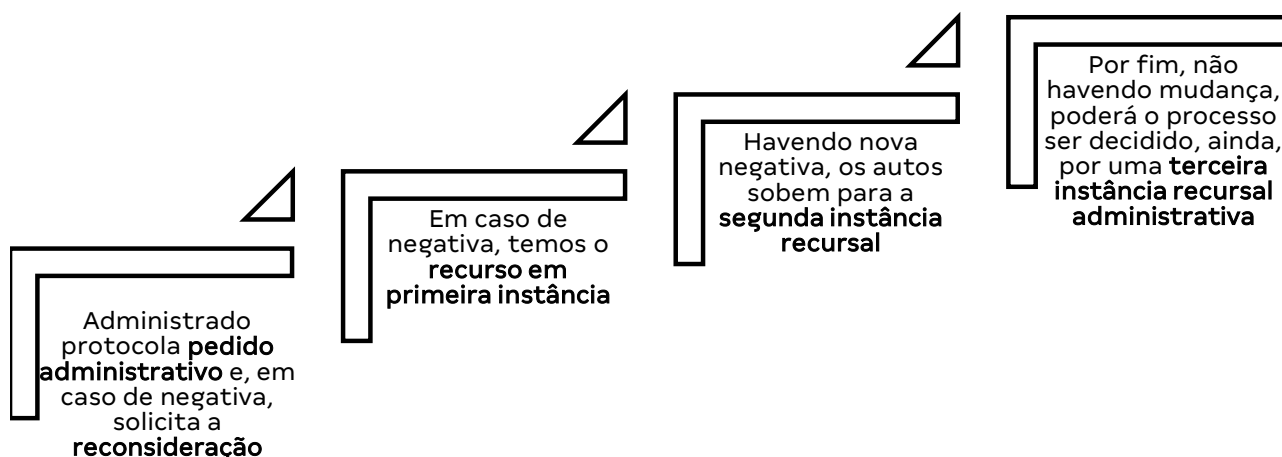
- A Lei n. 9.784/1999 é uma **lei federal**, aplicando-se, por isso mesmo, **a toda a administração pública federal**. Ainda que as disposições da norma sejam aplicadas, precipuamente, aos órgãos e entidades do Poder Executivo, **tais disposições também aplicam-se ao Poder Judiciário e Poder Legislativo quando do exercício da função administrativa**.
- São **princípios** aplicáveis ao processo administrativo federal: **legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência**.
- No âmbito do processo, a norma apresenta uma lista exemplificativa de **direitos e deveres** a serem observados pelos administrados:

Direitos	Deveres
I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;	I – expor os fatos conforme a verdade;
II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;	II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;	III – não agir de modo temerário;
IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.	IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

- O **processo administrativo não pode ser confundido com o processo judicial**. Assim, independente da fase de tramitação do processo administrativo, este sempre poderá ser levado ao crivo do Poder Judiciário, uma vez que vigora, em nosso ordenamento, o princípio da inafastabilidade de jurisdição. Podemos visualizar as diferenças entre os dois tipos de processo da seguinte forma:

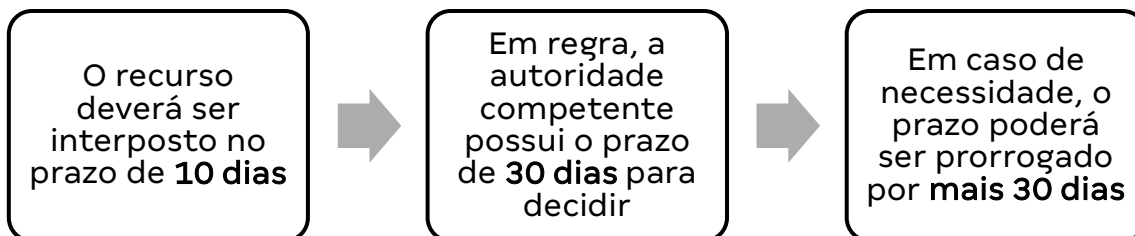
Processo Administrativo	Processo Judicial
Opera-se no âmbito do Poder Executivo	Opera-se no âmbito do Poder Judiciário
Trata-se de uma relação bilateral	Trata-se de uma relação trilateral
Em qualquer momento, pode ser levado à análise do Poder Judiciário	Trata-se de decisão com caráter de definitividade
Não transita em julgado	Transita em julgado

- Os processos administrativos, em regra, desenvolvem-se em quatro grandes fases, na seguinte ordem: **instauração, instrução, relatório e decisão**.
- A fase da **instauração** é aquela em que a **Administração Pública é chamada a se manifestar sobre determinada situação**.
- A **instrução** trata-se da fase onde o Poder Público procede à necessária **averiguação e investigação** com o objetivo de provar que os dados informados no requerimento inicial são ou não verídicos.
- No que se refere à instrução, a questão da **suspeição e do impedimento** dos servidores ou autoridades. No **impedimento há presunção absoluta (juris et de jure)** de parcialidade da autoridade em determinado processo por ela analisado, enquanto na **suspeição há apenas presunção relativa (juris tantum)**.
- O **relatório** nada mais é do que a **descrição de tudo aquilo que a autoridade competente apurou durante as investigações**.
- Concluída a fase do relatório, a administração possui o **dever de decidir, devendo assim o fazer no prazo de 30 dias**, salvo prorrogação por igual período.
- Uma vez **concluída a instrução**, elaborado o relatório e tendo sido publicado o julgamento, as decisões administrativas poderão ser objeto de **recurso em face de razões de mérito ou de legalidade**.
- Como regra, o processo administrativo poderá transitar por **no máximo três instâncias administrativas**, salvo disposição legal em sentido contrário.

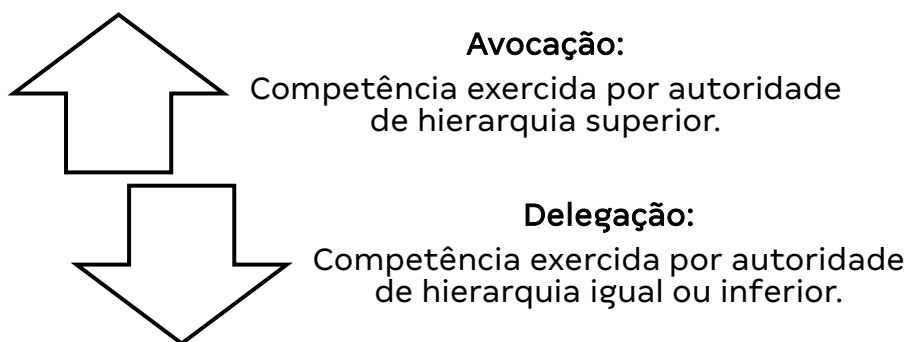


- No âmbito federal, **a regra é que os recursos não possuam efeito suspensivo**. Caso, no entanto, haja receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade poderá dar ao recurso efeito suspensivo.

- Uma vez interposto o recurso (**cujo prazo é, em regra, de 10 dias**), a autoridade competente possui **o prazo de 30 dias para tomar a decisão**. Em caso de necessidade, o prazo para decisão poderá ser prorrogado por igual período.



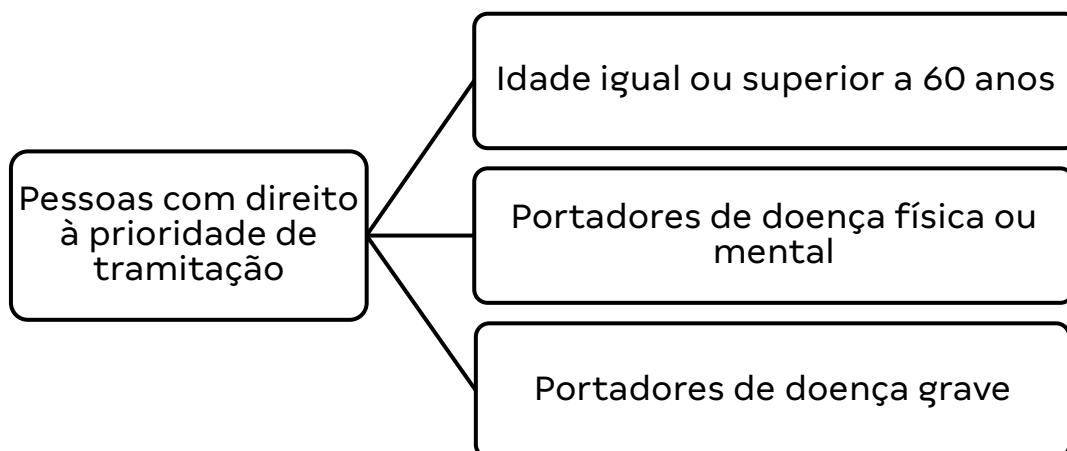
- A **competência** pode ser conceituada como **o poder, definido em lei**, para que os agentes públicos possam realizar **todos os** atos administrativos necessários à resolução do processo administrativo. A competência poderá ser objeto de **delegação** ou **avocação** do seu exercício.



- A **regra é que a competência possa ser delegada**, salvo nas hipóteses em que a lei veda tal possibilidade. Em sentido oposto, **a avocação não poderá ser utilizada**, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- As diferenças entre a avocação e a delegação podem ser mais bem visualizadas no quadro abaixo:

Delegação	Avocação
Exercício de competência por órgão de mesma hierarquia ou inferior	Exercício de competência por órgão de hierarquia superior
Em regra, sempre pode haver a delegação	Em regra, não pode haver avocação
Possui as características da precariedade e da possibilidade de revogação	Possui as características da excepcionalidade, do caráter temporário e de ser pautada em motivos relevantes

- Três são as espécies de pessoas que possuem o direito à prioridade de tramitação no âmbito do processo administrativo federal:

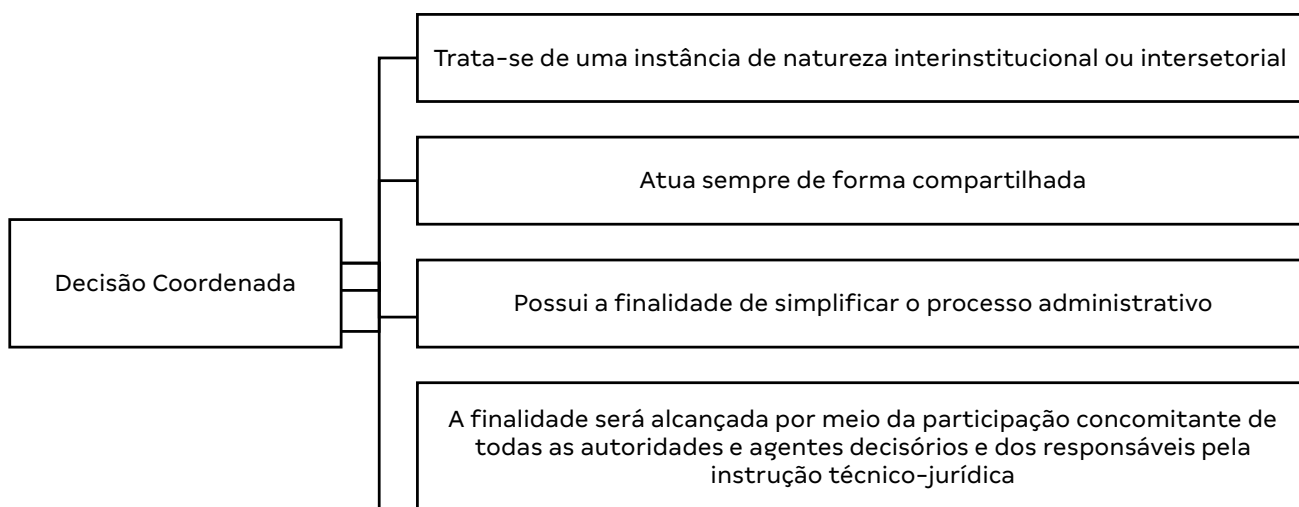


- A decisão coordenada pode ser conceituada como a instância de natureza interinstitucional ou intersetorial que atua de forma compartilhada com a finalidade de simplificar o processo administrativo mediante participação concomitante de todas as autoridades e agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica, observada a natureza do objeto e a compatibilidade do procedimento e de sua formalização com a legislação pertinente.
- A decisão coordenada tem por objetivo conferir maior celeridade e simplicidade na resolução dos processos administrativos. E isso ocorre na medida em que, por meio deste instituto, estamos diante de uma instância de natureza interinstitucional ou intersetorial que atua de forma compartilhada.
- A decisão coordenada pode possuir tanto natureza interinstitucional (mais de uma instituição) quanto intersetorial (mais de um setor dentro da mesma instituição). Em ambas as hipóteses, a finalidade será a de simplificar o processo administrativo, medida que é alcançada com a participação concomitante de todas as autoridades e agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica.
- No âmbito da Administração Pública federal, **as decisões administrativas que exijam a participação de 3 ou mais setores, órgãos ou entidades** poderão ser tomadas mediante decisão coordenada, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos:
 - for justificável pela relevância da matéria;
 - houver discordância que prejudique a celeridade do processo administrativo decisório.

Obs.: Contudo, é importante destacarmos que nem todos os processos administrativos poderão ser objeto de decisão coordenada. Em sentido diverso, o texto legal afirma que **não se aplica a decisão coordenada aos processos administrativos:**

- a) de licitação;
- b) relacionados ao poder sancionador;
- c) em que estejam envolvidas autoridades de Poderes distintos.

- A decisão coordenada:
 - a) **não exclui a responsabilidade originária** de cada órgão ou autoridade envolvida;
 - b) obedecerá aos **princípios da legalidade, da eficiência e da transparência**;
 - c) utilizará, sempre que necessário, **a simplificação do procedimento e a concentração das instâncias decisórias**;



- Os prazos previstos na Lei n. 9.784/1999 podem ser resumidos no quadro abaixo:

Prazo	Evento
Quando o comparecimento do interessado for necessário	3 dias úteis (no mínimo)
Prática de qualquer ato processual, quando não houver um prazo específico	5 dias, podendo ser dilatado por igual período em caso de motivo justificado
Possibilidade da administração anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos interessados	5 anos
Interposição de recurso	10 dias, salvo disposição específica
Para a autoridade reconsiderar a decisão anteriormente proferida	5 dias
Para a autoridade competente decidir, após a conclusão da instrução	30 dias, podendo, mediante motivo justificado, ser prorrogado por igual período
Para a autoridade competente decidir o recurso	30 dias, podendo, mediante motivo justificado, ser prorrogado por igual período

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (UNESC/AG ADM/PREF. NOVA VENEZA-SC/PREF. NOVA VENEZA-SC/2026) A Lei n. 9.784/1999 disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e estabelece, em seu art. 2º, os princípios que o orientam. Com base exclusivamente nos princípios expressamente previstos nesse dispositivo, assinale a alternativa que NÃO corresponde a um desses princípios.

- a) Finalidade.
- b) Contraditório e a ampla defesa.
- c) Proporcionalidade.
- d) Princípio da hierarquia.
- e) Interesse público.

002. (FGV – ESP LEG/ALERJ/ALERJ/NÍVEL III – ADMINISTRAÇÃO GERAL/2026) No processo administrativo, o princípio que possibilita à Administração Pública dar prosseguimento ao processo, mesmo que haja a desistência por parte do administrado responsável por sua instauração, caso envolva uma questão de interesse público, é o

- a) princípio burocrático.
- b) princípio da oficialidade.
- c) princípio da consensualidade.
- d) princípio da paridade de armas.
- e) princípio da proteção da confiança legítima.

003. (IESES/NER/TJ-PA/TJ-PA/REMOÇÃO/2026) Considerando os termos do art. 7º da Lei n. 9.784/1999, marque a alternativa INCORRETA: O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- a) Identificação clara dos motivos em que baseia o seu recurso.
- b) Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações.
- c) Data e assinatura do requerente ou de seu representante.
- d) Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige.
- e) Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos.

004. (QUADRIX/FISC TEC/CRQ 7/CRQ 7/BA/2026) Considerando a Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, julgue o item a seguir.

No âmbito da Administração Pública Federal, as decisões administrativas que exijam a participação de três ou mais setores, órgãos ou entidades poderão ser tomadas mediante decisão coordenada, exceto quando envolverem autoridades de Poderes distintos.

005. (VUNESP/ASSJUR/CM–NOVA ODESSA/CM–NOVA ODESSA/2026) De acordo com a Lei n. 9.784/1999, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio, são capazes, para fins de processo administrativo,

- a) todos os brasileiros independentemente de idade.
- b) qualquer pessoa residente no Brasil, independentemente de idade.
- c) os maiores de dezesseis anos.
- d) os maiores de dezoito anos.
- e) os maiores de vinte e um anos.

006. (FUNDATEC/AG FISC/CREF 2/CREF 2/2026) A Lei Federal n. 9.784/1999 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. De acordo com o texto legal, é impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

- a) Tenha amizade notória com algum dos interessados no processo.
- b) Seja superior hierárquico da autoridade que proferiu a decisão recorrida.
- c) Manifeste opinião técnica prévia sobre a matéria objeto do processo.
- d) Tenha interesse direto ou indireto na matéria.
- e) Possua menos de 5 anos de exercício no cargo público.

007. (QUADRIX/ASS ADM/CRQ 7/CRQ 7/BA/2026) À luz da Lei n. 9.784/1999, julgue o item a seguir.

O servidor que tenha participado como perito é suspeito de atuar em processo administrativo.

008. (FCC/TEC/MPE–SE/MPE–SE/ADMINISTRATIVA/2026) Nathália é servidora pública. Rogério, marido de Nathália, participou como perito em determinado processo administrativo, no qual Nathália não possui interesse na matéria.

Em conformidade com a Lei n. 9.784/1999, considerando apenas as informações fornecidas, nesse processo administrativo, Nathália

- a) não é impedida de atuar, pois o impedimento se daria apenas se ela estivesse litigando judicial ou administrativamente com o interessado.
- b) não é impedida de atuar, pois o impedimento se daria apenas se ela tivesse interesse direto ou indireto na matéria.
- c) não é impedida de atuar, pois o impedimento se daria apenas se ela própria tivesse dele participado como perita.
- d) é impedida de atuar, por expressa vedação legal.
- e) não é impedida de atuar, pois o impedimento se daria apenas se um parente até terceiro grau tivesse dele participado como perito.

009. (QUADRIX/FISC TEC/CRQ 7/CRQ 7/BA/2026) Considerando a Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, julgue o item a seguir.

Os atos do processo administrativo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

010. (FCC/TEC/MPE-SE/MPE-SE/ADMINISTRATIVA/2026) Em conformidade com a Lei n. 9.784/1999, com relação à comunicação dos atos no processo administrativo, a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências

a) será nula quando feita sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

b) observará a antecedência mínima de cinco dias úteis quanto à data de comparecimento.

c) deve ser sempre efetuada por ciência no processo, pois é o único meio que assegura a certeza da ciência do interessado.

d) não atendida importa o reconhecimento da verdade dos fatos.

e) não atendida importa a renúncia a direito pelo administrado.

011. (CEBRASPE-CESPE/AA/ANM/ANM/ADMINISTRAÇÃO/2025) Julgue o item seguinte, a respeito da convalidação dos atos administrativos, do processo administrativo disciplinar no âmbito da Lei n. 8.112/1990 e do processo administrativo conforme a Lei n. 9.784/1999. Nos processos administrativos, é necessário observar, entre outros critérios, o atendimento a fins de interesse geral, sendo vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei.

012. (CEBRASPE-CESPE/AA/ICMBIO/ICMBIO/2025) Lucas, com sessenta e dois anos de idade, formalizou requerimento administrativo perante autoridade vinculada a uma autarquia federal. Dez dias após concluída a instrução do processo administrativo, como ainda não havia sido proferida a decisão do requerimento, Lucas interpôs recurso administrativo dirigido ao superior da autoridade a quem encaminhara o pedido e impetrou mandado de segurança sob a alegação de ilegalidade administrativa por omissão, já que não fora proferida decisão administrativa no prazo legal, especialmente por ser uma pessoa idosa. Com base na situação hipotética precedente e na lei que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública, julgue o item seguinte.

Por ser pessoa jurídica de direito público e integrar a administração pública indireta, a referida autarquia federal sujeita-se às disposições legais que regulam o processo administrativo no âmbito da administração pública.

013. (CEBRASPE–CESPE/ADM/FUB/FUB/2025) Com base no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto n. 1.171/1994), na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei n. 8.112/1990), na Lei do Processo Administrativo Federal (Lei n. 9.784/1999) e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), julgue o item a seguir. A Lei do Processo Administrativo Federal prevê expressamente a adequação entre meios e fins para a imposição de obrigações.

014. (CEBRASPE–CESPE/ASSIST/FUB/FUB/ADMINISTRAÇÃO/2025) Julgue o item a seguir com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto n. 1.171/1994), na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei n. 8.112/1990), na Lei do Processo Administrativo Federal (Lei n. 9.784/1999) e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021).

Embora os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não estejam expressamente previstos na lei que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, os atos dos servidores públicos devem observar os fundamentos desses princípios.

015. (CEBRASPE–CESPE/TEC/FUB/FUB/LABORATÓRIO/ANÁLISE CLÍNICA/2025) Considerando as regras previstas no Decreto n. 1.171/1994, nas Leis n. 8.112/1990, n. 8.429/1992, n. 9.784/1992 e n. 14.133/2021, julgue o item a seguir.

No processo administrativo, a impulsão se dá de ofício, sem prejuízo da atuação dos interessados.

016. (CEBRASPE–CESPE/ERM/ANM/ANM/ENGENHARIA DE MINAS/CORRECIONAL/2025) No tocante ao processo administrativo federal, previsto na Lei n. 9.784/1999, julgue o item que se segue.

Finalizada a fase instrutória do processo, o órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final remeterá o processo à autoridade competente para tanto, sem formular juízo acerca da causa.

017. (CEBRASPE–CESPE/AJ/TRT10/TRT 10/ADMINISTRATIVA/CONTABILIDADE/2025) A respeito do processo administrativo federal, consoante a Lei n. 9.784/1999, ao controle da administração pública, à responsabilidade civil do Estado, ao acesso à informação e ao previsto no Decreto n. 9.830/2019, julgue o item a seguir.

A decisão coordenada não é aplicável aos processos administrativos de licitação nem àqueles relacionados ao poder sancionador.

018. (CEBRASPE–CESPE/TJ/STM/STM/ADMINISTRATIVA/“SEM ESPECIALIDADE”/2025) Com base nas normas legais que regem o processo administrativo, julgue o item seguinte. A validade da decisão coordenada decorrente do poder sancionador está condicionada à observância do princípio da concentração das instâncias decisórias.

019. (CEBRASPE–CESPE/TJ/STM/STM/ADMINISTRATIVA/“SEM ESPECIALIDADE”/2025) Com base nas normas legais que regem o processo administrativo, julgue o item seguinte. A legislação permite que o pronunciamento decisório da administração pública seja fundamentado com base em mera declaração de concordância com fundamentos constantes de parecer técnico e informações administrativas juntadas aos autos.

020. (CEBRASPE–CESPE/ADM/FUB/FUB/2025) Em relação ao processo administrativo, julgue o item a seguir. O processo administrativo deve se iniciar sempre a pedido do interessado, sendo vedada a sua instauração de ofício.

021. (CEBRASPE–CESPE/ADM/FUB/FUB/2025) Em relação ao processo administrativo, julgue o item a seguir. Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

022. (CEBRASPE–CESPE/AG ADM/PF/PF/2025) Em relação aos princípios da administração pública e às disposições do Decreto n. 9.830/2019, julgue o item seguinte. A motivação de uma decisão administrativa deve ser específica, não podendo ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que tenham precedido a decisão.

023. (IMPARH/ACI/CGM–FORTALEZA/PREF. FORTALEZA/DIREITO/2025) Ao estabelecer que, nos processos administrativos, serão indicados os pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão, a Lei n. 9.784/1999 está tratando do princípio da:

- a) motivação.
- b) segurança jurídica.
- c) proporcionalidade.
- d) razoabilidade.

024. (FUNDATEC/ADM/PREF. TANGARÁ DA SERRA/2025) O art. 3º da Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece os direitos do administrado perante a Administração. Com base no referido artigo, são direitos do administrado:

- I – Formular alegações e apresentar documentos antes da decisão.
- II – Fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo determinação legal.
- III – Ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores.
- IV – Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé.

Quais estão corretos?

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas III e IV.
- c) Apenas I, II e III.
- d) I, II, III e IV.

025. (FUNDATEC/TEC/IF-AM/IF-AM/CONTABILIDADE/2025) Relacione a Coluna 1 à Coluna 2, associando os termos apresentados na Lei n. 9.784/1999 aos seus respectivos conceitos.

Coluna 1

- 1. Órgão.
- 2. Entidade.
- 3. Autoridade.

Coluna 2

- () Unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta.
- () Unidade de atuação dotada de personalidade jurídica.
- () Servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- a) 1 – 3 – 2.
- b) 3 – 1 – 2.
- c) 2 – 3 – 1.
- d) 1 – 2 – 3.
- e) 3 – 2 – 1.

026. (QUADRIX/ASS ADM/CRF-MS/CRF-MS/2025) À luz da Lei n. 9.784/1999, considera-se órgão o(a)

- a) unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Direta, apenas.
- b) unidade de atuação integrante da estrutura da administração indireta, apenas.
- c) menor divisão interna das entidades de atuação dotadas de personalidade jurídica.
- d) servidor ou agente público dotado de poder de decisão.
- e) unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Direta e da estrutura da administração indireta.

027. (AVANÇASP/SSA/MORUNGABA/PREF. MORUNGABA/2025) O processo administrativo pode ser instaurado de forma voluntária, por solicitação de um interessado, ou de outra

maneira, quando o próprio órgão competente decide iniciar a ação sem que haja solicitação externa. Qual é essa forma de início do processo administrativo:

- a) Por sugestão da sociedade civil.
- b) Por requerimento da imprensa.
- c) Por recomendação do Tribunal de Justiça.
- d) Por manifestação do Ministério da Justiça.
- e) De ofício.

028. (FGV/TEC MPU/MPU/ENFERMAGEM/2025) No âmbito da Administração Pública federal, três entidades estabeleceram instância de natureza interinstitucional para atuar de forma compartilhada, com a finalidade de simplificar o processo administrativo mediante participação concomitante de todas as autoridades e agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica, observada a natureza do objeto e a compatibilidade do procedimento e de sua formalização com a legislação pertinente.

Nessa situação, é correto afirmar que ocorreu:

- a) uma decisão coordenada;
- b) um ato consultivo conjunto;
- c) uma normativa multissetorial;
- d) um julgamento sumaríssimo;
- e) uma outorga voluntária.

029. (FGV/TDP/DPE-RO/DPE-RO/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2025) Com base na legislação da Administração Pública, avalie se, nas situações a seguir, a motivação de ato administrativo é obrigatória:

I – Quando afetarem direitos.

II – Quando decidirem recursos administrativos.

III – Quando declararem a inexigibilidade do processo licitatório.

Está correto, o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

030. (INSTITUTO VERBENA/ESP CI/PREF ITUMBIARA/PREF ITUMBIARA/2025) Quando negarem, limitarem ou afetarem direitos ou interesses, os atos administrativos deverão ser

- a) motivados.
- b) revogados.
- c) anulados.
- d) avocados.

031. (INSTITUTO CONSULPLAN/ANA AAC/HEMOBRÁS/HEMOBRÁS/AUDITORIA INTERNA/2025)

A Lei do Processo Administrativo estabelece que a competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos. Bráulio exerce cargo diretivo máximo em um órgão federal e costuma expedir atos de delegação. Nesse contexto, assinale a situação cabível de delegação por parte do Bráulio.

- a) Decisão de recursos administrativos.
- b) Edição de atos de caráter normativo.
- c) Implementação de programas de capacitação.
- d) Matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

032. (SELECON/ANA TEC/SENAPPEN/SENAPPEN/DIREITO/2025) A competência de um

órgão no âmbito do Direito Administrativo é irrenunciável, salvo nos casos de delegação e avocação legalmente admitidos. Pode ser objeto de delegação:

- a) a edição de atos de caráter normativo
- b) a decisão de recursos administrativos
- c) o exercício da capacidade tributária ativa
- d) a assunção de matérias de competência exclusiva de autoridade

033. (CEBRASPE–CESPE/AJ/STM/STM/ADMINISTRATIVA/“SEM ESPECIALIDADE”/2025) Julgue

o item a seguir, referentes ao processo administrativo no âmbito da administração pública federal, ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União (Lei n. 8.112/1990) e às carreiras do Poder Judiciário da União.

A delegação de competência a órgão hierarquicamente inferior para proferir decisão em recurso administrativo somente será válida se realizada em momento anterior à interposição do recurso.

034. (CEBRASPE–CESPE/ADM/FUB/FUB/2025) Em relação ao processo administrativo, julgue

o item a seguir.

A competência é irrenunciável e indelegável, e se exerce pelos órgãos administrativos a que tenha sido atribuída por lei.

035. (CEBRASPE–CESPE/AUD/FUB/FUB/2025) Com base na legislação vigente e na doutrina majoritária, julgue o item a seguir, acerca do regime jurídico-administrativo e dos princípios, poderes e atos da administração pública.

No âmbito do processo administrativo federal, a permissão, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, da avocação temporária de competência atribuída a órgão diverso é manifestação precípua do poder hierárquico da administração pública.

036. (CEBRASPE–CESPE/AG ADM/PF/PF/2025) Julgue o próximo item, referentes ao tratamento de dados pessoais, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e ao processo administrativo federal, consoante a Lei n. 9.784/1999.

A competência, no âmbito do processo administrativo federal, é irrenunciável e exercida pelos órgãos administrativos aos quais foi atribuída como própria, ressalvados os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

037. (CEBRASPE–CESPE/ADV/CAU–MG/CAU–MG/2025) No que concerne ao processo administrativo, julgue o item seguinte.

É permitido por lei que um órgão delegue parte da sua competência a outro órgão desde que este último lhe seja hierarquicamente subordinado.

038. (CEBRASPE–CESPE/PROC JUR/ANDRADINA/PREF. ANDRADINA/2025) Acerca dos sistemas administrativos, da administração pública, da organização administrativa e do processo administrativo, julgue o item a seguir, com fundamento na doutrina majoritária, na legislação vigente e na jurisprudência dominante dos tribunais superiores.

Nos termos da Lei do Processo Administrativo (Lei n. 9.784/1999), são indelegáveis a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de competência exclusiva do órgão ou da autoridade.

039. (CEBRASPE–CESPE/TJ/STM/STM/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) Com base nas normas legais que regem o processo administrativo, julgue o item seguinte.

A decisão de indeferimento de suspeição alegada em razão de suposta amizade íntima entre a autoridade administrativa responsável pela condução do processo administrativo e algum dos interessados é passível de recurso sem efeito suspensivo.

040. (CEBRASPE–CESPE/ERM/ANM/ANM/ENGENHARIA DE MINAS/CORRECIONAL/2025) No tocante ao processo administrativo federal, previsto na Lei n. 9.784/1999, julgue o item que se segue.

Uma das características do processo administrativo federal é o formalismo, segundo o qual os atos do processo administrativo dependem, em regra, de uma forma preestabelecida, podendo ser afastada, porém, quando houver autorização legal.

041. (FGV/TEC LEG/CM–SP/CM–SP/CONTABILIDADE/2024) Em relação aos direitos dos administrados, de acordo com a Lei n. 9.784/1999, analise as afirmações a seguir:

I – Ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas.

II – Formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente.

III – Fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

O administrado tem o(s) seguinte(s) direito(s) perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

042. (SELECON/ANA LEG/CM–RONDONÓPOLIS/CM–RONDONÓPOLIS/PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO/2024) Botvid Eskill é servidor público e foi designado para integrar comissão de inquérito do órgão onde atua. Após os trâmites legais, o sindicato apresenta requerimento para declarar a nulidade dos atos administrativos realizados por ausência de defesa por advogado constituído. Nos termos da Lei n.º 9.784/1999 e da jurisprudência assente do Supremo Tribunal Federal, no processo administrativo, a atuação de advogado:

- a) depende das circunstâncias
- b) ofende o devido processo
- c) é obrigatória
- d) é facultativa

043. (INSTITUTO VERBENA/ASS/CM–ANÁPOLIS/CM–ANÁPOLIS/ADMINISTRATIVO/SEM ESPECIALIDADE/2024) A Lei n. 9.784/1999 estabelece normas básicas acerca do processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, entre outras disposições, a proteção dos direitos dos administrados e o melhor cumprimento dos fins da Administração. Nos termos do artigo 3º da lei, o administrado tem o seguinte direito perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

- a) fazer-se assistir, obrigatoriamente, por advogado de forma obrigatória, por força de disposição da lei.
- b) ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações.
- c) ter vista dos autos dos processos administrativos, sendo vedada a obtenção de cópias de documentos neles contidos.
- d) prestar as informações que lhe forem solicitadas no curso do processo administrativo e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

044. (FCC/AJ/TRF3/TRF 3/JUDICIÁRIA/"SEM ESPECIALIDADE"/2024) A Lei n. 9.784/1999/Lei de Processo Administrativo Federal, ao dispor sobre o procedimento de decisão coordenada, preceitua que:

- a) eventual dissenso na solução do objeto da decisão coordenada ocasionará a interrupção do procedimento, arquivando-se os autos por despacho da autoridade responsável pela convocação.
- b) o procedimento de decisão coordenada é inaplicável a questões relacionadas ao poder sancionador da Administração.
- c) durante os debates, poderá ser suscitada matéria estranha ao objeto da convocação, desde que haja anuência unânime dos órgãos participantes.
- d) em caso de empate no processo decisório, o tema será submetido à Chefia da Casa Civil, que decidirá a respeito.
- e) em processo administrativo em que estejam envolvidas autoridades de Poderes distintos, a decisão coordenada dependerá de expressa autorização das respectivas Chefias de Poder.

045. (FCC/AG AP/MPE-AM/MPE-AM/ADMINISTRATIVO/2024) O recurso administrativo da revisão, no âmbito da Administração Pública, consiste em

- a) questionar punição administrativa diante de fatos novos que comprovem a inadequação da sanção aplicada.
- b) pedir correção da sanção, dentro do prazo de um ano da publicação do ato que a impôs.
- c) apresentar denúncias quanto ao procedimento adotado e que impôs a sanção da qual se discorda.
- d) impugnar sanção à própria autoridade que editou o ato que impôs sanção ao recorrente.
- e) dirigir impugnação à autoridade de órgão não pertencente à mesma hierarquia daquele que impôs a sanção.

046. (FCC/TJ TRF3/TRF 3/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2024) A Lei de Processo Administrativo (Lei n. 9.784/1999), no que tange aos recursos administrativos, estatui que:

- a) em caso de não conhecimento do recurso, é vedada a revisão de ofício do ato legal, em razão do efeito preclusivo.
- b) os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, observado o prazo prescricional de 5 anos.
- c) salvo disposição legal específica, é de 10 dias o prazo para Interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- d) os recursos administrativos serão dirigidos à autoridade superior, que no prazo de 5 dias decidirá sobre a suspensão da decisão recorrida.
- e) têm legitimidade para Interpor recurso somente aqueles cujos direitos ou Interesses foram diretamente afetados pela decisão recorrida.

047. (Instituto Consulplan/Aud Leg/CM–Mariana/CM–Mariana/2025) “Helen, funcionária pública, foi convocada para atuar em um processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei n. 9.784/1999. Ela observou que o funcionário que está respondendo ao processo em questão é um amigo de infância; além disso, o irmão de seu marido, Rodrigo, participa desse processo, enquanto perito, em favor do Réu. Frente aos dois fatos, pode-se afirmar que Helen é _____ por questão da amizade com o Réu e _____ pelo fato de seu cunhado ser perito a favor do Réu no processo.” Assinale a alternativa que completa correta e sequencialmente a afirmativa anterior.

- a) suspeita / suspeita
- b) suspeita / impedida
- c) impedida / suspeita
- d) impedida / impedida

048. (QUADRIX/ASS ADM/CRF–MS/CRF–MS/2025) Tereza é interessada em processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e foi intimada a prestar depoimento.

Com base nessa situação hipotética e à luz da Lei n. 9.784/1999, a intimação de Tereza deve ocorrer com antecedência mínima de

- a) 1 dia útil quanto à data de comparecimento.
- b) 2 dias úteis quanto à data de comparecimento.
- c) 3 dias úteis quanto à data de comparecimento.
- d) 4 dias úteis quanto à data de comparecimento.
- e) 5 dias úteis quanto à data de comparecimento.

049. (IBEST/FPE/CORECON–PE/CORECON–PE/2025) De acordo com a Lei n. 9.784/1999, o recurso administrativo deve ser decidido em até

- a) 5 dias.
- b) 10 dias.
- c) 60 dias improrrogáveis.
- d) 90 dias.
- e) 30 dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

050. (UFMT/OF/PM–MT/PM–MT/2025) Em quanto tempo decai o direito de a Administração Pública Estadual invalidar os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má fé?

- a) 10 (dez) anos.
- b) 5 (cinco) anos.
- c) 2 (dois) anos.
- d) 1 (um) ano.
- e) 3 (três) anos.

051. (INSTITUTO AOCP/ASS/ADMINISTRAÇÃO/2026) Carmen, servidora pública federal, recebeu alegações escritas de um terceiro, que alegou ter interesse em um processo administrativo no qual ele não era parte, mas para o qual foi aberta a consulta pública para manifestação. Sobre esse assunto e com base no disposto na Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, assinale a alternativa correta.

- a) A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, com prazo determinado de trinta dias para oferecimento de manifestação fundamentada.
- b) O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada.
- c) Quando há o comparecimento de terceiros na consulta pública, a Administração deverá fornecer resposta individualizada a cada uma das alegações arguidas, ainda que sejam iguais entre si.
- d) A abertura de consulta pública é imprescindível em todos os processos administrativos, para o fim de assegurar que não haverá prejuízos a terceiros.
- e) Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados sem a indicação do procedimento adotado.

052. (INSTITUTO AOCP/ASS/ALUNOS/2026) Com base no que dispõe a Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta a(s) correta(s).

I – Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando decidam recursos administrativos.

II – O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado, sem que haja prejuízo para o prosseguimento do processo, se a Administração pública considerar que o interesse público assim o exige.

III – Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

- a) I, II e III.
- b) Apenas II.
- c) Apenas I e II.
- d) Apenas III.
- e) Apenas II e III.

053. (INSTITUTO AOCP/ASS/IF-MS/ALUNOS/2025) De acordo com a Lei Federal n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo federal, são direitos do administrado, EXCETO

- a) ter facilitado o exercício de seus direitos, bem como ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores.
- b) tomar ciência das decisões proferidas a seu respeito, bem como ter vista dos autos e obter cópias de documentos a seu respeito.
- c) ter o direito de petição, incluindo a possibilidade de alegar e juntar documentação antes que o órgão competente profira decisões a seu respeito.
- d) ser assistido por profissional da advocacia, quando assim optar, ou compulsoriamente, quando assim a lei o exigir.
- e) não agir de modo temerário.

054. (INSTITUTO AOCP/RES/PREF. SP/JURÍDICA/2025) Uma servidora, ocupante de cargo efetivo em autarquia federal, responde a processo administrativo, para apurar suposta irregularidade na concessão de um benefício. Durante a instrução, foi-lhe assegurado o acesso aos autos e concedido prazo para defesa. No entanto, a autoridade competente, antes de proferir a decisão final, acolheu parecer jurídico novo, que alterou substancialmente o enquadramento dos fatos e passou a imputar a essa servidora conduta mais grave, sem que ela fosse novamente notificada para se manifestar sobre o novo enquadramento. Diante dessa situação, assinale a alternativa correta à luz da Lei n. 9.784/1999 e dos princípios do processo administrativo.

- a) A decisão é válida, pois a Administração pode rever a tipificação dos fatos a qualquer tempo, independentemente de nova oitiva da interessada.
- b) A decisão é nula, pois a Administração violou o princípio da ampla defesa ao não oportunizar à servidora manifestação sobre o novo enquadramento jurídico.
- c) A decisão é válida, desde que o novo parecer tenha sido emitido por órgão jurídico competente e devidamente motivado.
- d) A nulidade somente se configura se a servidora demonstrar efetivo prejuízo, conforme o princípio *pas de nullité sans grief*.
- e) A autoridade poderia proferir a decisão sem nova manifestação da servidora, pois a Lei n. 9.784/1999 não prevê expressamente a necessidade de nova intimação em caso de reclassificação dos fatos.

055. (INSTITUTO AOCP/ASS ALU/UFS/2024) Carlos é servidor público federal e trabalha com o recebimento de processos administrativos. Certo dia, Carlos recebeu uma solicitação com documentos faltantes e se limitou a recusar, de forma imotivada, o recebimento desses documentos sem dar orientações ao interessado. No caso, conforme o disposto na Lei Federal n. 9.784/1999, a conduta de Carlos foi correta?

- a) Não foi correta, pois ele deveria orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.
- b) Foi correta, já que o servidor pode se recusar a receber documentos, imotivadamente.
- c) Foi correta, tendo em vista que o interessado em dar início a um processo administrativo deverá realizar o protocolo prévio.
- d) Não foi correta, pois ele deveria ter recebido o processo administrativo e suprido a falta com a oitiva do interessado.
- e) Foi correta, já que as falhas na documentação inviabilizam o recebimento de documentos pelo servidor, sendo desnecessária a motivação da sua decisão.

056. (INSTITUTO AOCP/TECNO/GESTÃO PÚBLICA/2024) Nos termos da Lei n. 9.784/1999, assinale a alternativa correta.

- a) São capazes para os atos do processo administrativo os maiores de 21 anos.
- b) São capazes para os atos do processo administrativo os maiores de 16 anos.
- c) São capazes para os atos do processo administrativo os maiores de 18 anos.
- d) São capazes para os atos do processo administrativo os maiores de 18 anos, desde que assistidos por representante legal.
- e) São capazes para os atos do processo administrativo os maiores de 18 anos, salvo previsão especial.

057. (INSTITUTO AOCP/ANA MP/MPE-RS/DIREITO/2025) De acordo com a legislação vigente, assinale a alternativa correta.

- a) A anulação de um ato administrativo ocorre quando o ato é inoportuno ou inconveniente, a critério da Administração Pública.
- b) O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
- c) A anulação de um ato administrativo ocorre quando o ato administrativo perde sua utilidade para o interesse público.
- d) A anulação de um ato administrativo ocorre quando a Administração Pública deseja modificar seu conteúdo por razões de conveniência.
- e) A anulação de um ato administrativo ocorre quando o ato administrativo não gera efeitos externos.

058. (INSTITUTO AOCP/TEC ADM/PARANAPREVIDÊNCIA/2025) Acerca da extinção, convalidação e decadência dos atos administrativos no âmbito da administração pública, é correto afirmar que

- a) os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração, independentemente de decisão que evidencie ausência de lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.
- b) o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em três anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
- c) no caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do último pagamento.
- d) é exigida uma decisão final ou definitiva no âmbito administrativo para que se reconheça a anulação do ato impugnado.
- e) em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

059. (INSTITUTO AOCP/ASS/ADMINISTRAÇÃO/2024) A revisão das decisões em processos administrativos, nos termos da Lei n. 9.784/1999, poderá ser motivada

- a) a pedido ou de ofício, limitada à natureza da sanção aplicada.
- b) apenas a pedido, limitada à natureza da sanção aplicada.
- c) a pedido ou de ofício, podendo apreciar fatos novos ou circunstâncias relevantes justificadoras da inadequação da sanção aplicada.
- d) a pedido ou de ofício, não podendo apreciar fatos novos ou circunstâncias relevantes justificadoras da inadequação da sanção aplicada.
- e) apenas a pedido, podendo apreciar fatos novos e circunstâncias relevantes justificadoras da inadequação da sanção aplicada.

060. (INSTITUTO AOCP/TEC AMB/ADEMA SE/2024) Assinale a alternativa correta acerca do processo administrativo.

- a) Não pode ser instaurado por iniciativa da própria Administração.
- b) O processo administrativo estabelece uma relação bilateral, de um lado o administrado e de outro a Administração.
- c) Quando decide, a Administração age como terceiro e não como parte.
- d) O processo administrativo, assim como o judicial, é regido pelo princípio da onerosidade.
- e) A Administração pode proferir decisões com força de coisa julgada.

061. (AOCP/TJ/TRE-AC/ADMINISTRATIVA/2015) De acordo com a Lei n. 9.784/1999, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando

- a) concedem férias

- b) concedem licença
- c) concedem promoção
- d) revogam um ato administrativo
- e) provêm cargo em comissão

062. (AOC/P/AJ/TRE-AC/ADMINISTRATIVA/CONTABILIDADE/2015) Em relação ao processo administrativo, disciplinado na Lei n. 9.784/1999, assinale a alternativa correta.

- a) A Lei n. 9.784/1999 também se aplica aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.
- b) À decisão administrativa, não cabe o recurso, mas o interessado sempre poderá questioná-la no Poder Judiciário.
- c) A administração pode revogar seus atos, se inoportunos ou inconvenientes, mas a anulação do ato só pode ser feita por sentença judicial.
- d) Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, sem possibilidade de prorrogação desse prazo.
- e) Os Poderes Legislativo e Judiciário, que são independentes, têm regras próprias para o processo administrativo, não se sujeitando, em qualquer hipótese, à Lei n. 9.784/1999, que se aplica apenas ao Poder Executivo.

063. (AOC/P/ANA PROJ/BRDE/JURÍDICA/2012) No que se refere aos Processos Administrativos e suas peculiaridades (Lei n. 9.784/1999), analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta a(s) correta(s).

I – Nos processos perante o Tribunal de Contas da União, asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

II – O recurso administrativo tramitará, no máximo, por duas instâncias administrativas.

III – É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

IV – A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

- a) Apenas I.
- b) Apenas II e III.
- c) Apenas I e IV.
- d) Apenas I, III e IV.
- e) I, II, III e IV.

064. (INSTITUTO AOCP/TEC LEG/CM RIO SUL/ÁREA LEGISLATIVA/2016) De acordo com o que dispõe a Lei Federal n. 9.784/1999, o Processo Administrativo

- a) só pode iniciar-se de ofício.
- b) pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.
- c) não pode iniciar-se de ofício.
- d) será anulável quando ficar demonstrado que iniciou a pedido de interessado, devendo, nesta hipótese, ser convalidado por ofício da autoridade competente.
- e) será nulo, sem possibilidade de convalidação, quando constatado que iniciou a pedido de interessado.

065. (AOCP/AUD CE/TCE-PA/PROCURADORIA/2012) Acerca das regras do Processo Administrativo, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) A instauração de Processo Administrativo pode se dar por ofício, quando decorre de ato da própria administração, ou a requerimento do interessado.
- b) No Processo Administrativo são possíveis medidas acautelatórias em caso de risco iminente, independentemente da manifestação da parte.
- c) Os recursos podem discutir razões de legalidade e de mérito, e tramitarão no máximo por duas instâncias administrativas.
- d) O pedido de reconsideração é uma espécie de recurso administrativo que deve ser endereçada à própria autoridade julgadora, que terá o prazo de cinco dias para reconsiderar a decisão.
- e) Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

066. (AOCP/TNS I/PREF. JF/ADMINISTRADOR/2016) Os atos do processo administrativo podem ter forma específica e devem apresentar as seguintes características:

- a) serem escritos em vernáculo, com data e local de realização e assinatura da autoridade responsável com reconhecimento de firma, além de autenticação das cópias dos documentos em cartório.
- b) serem escritos em vernáculo, sempre em dia útil e horário normal de funcionamento e praticados no prazo máximo de 20 dias sem possibilidade de prorrogação.
- c) serem escritos em vernáculo, com data e local de realização e assinatura da autoridade responsável, com páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.
- d) serem escritos em vernáculo, realizado em dias corridos sem interrupção até que se apurem todos os fatos, tendo em vista o retorno à normalidade por parte do interessado ou da administração.
- e) serem escritos em vernáculo, com início a partir da data da cientificação oficial e prazos expressos em dias de modo corrido, com numeração em algarismos arábicos no alto das folhas do processo administrativo.

067. (AOCP/TNS I/PREF. JF/ADMINISTRADOR/2016) De acordo com a Lei n. 9.784/1999, assinale a alternativa que apresenta, respectivamente, um dever e um direito do administrado perante a administração pública nos processos administrativos nos quais tiver interesse.

- a) Dever de tratar com respeito as autoridades que deverão facilitar o exercício e o cumprimento de suas obrigações e direito de expor os fatos conforme a verdade.
- b) Dever de formular alegações e apresentar documentos antes da decisão e direito de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé.
- c) Dever de agir de modo temerário em sua defesa e direito de ser assistido obrigatoriamente por advogado contratado para sua defesa.
- d) Dever de ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha interesse e direito de prestar as informações pertinentes, colaborando para o esclarecimento dos fatos.
- e) Dever de prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos e direito de formular alegações e apresentar documentos antes da decisão.

068. (AOCP/JT/TRT-9/2004) Considere as seguintes proposições:

I – A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

II – Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

III – Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

IV – Das decisões administrativas não caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

V – A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Assinale a alternativa correta:

- a) somente a proposição I está incorreta
- b) somente as proposições II e III estão incorretas
- c) somente as proposições I e III estão corretas
- d) somente a proposição IV está incorreta
- e) somente a proposição V está incorreta

069. (AOCP/ALM/CM SALVADOR/COMISSÕES/ASSESSORIA TÉCNICA A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO/2011) O processo administrativo deve ser desenvolvido com observância de determinados princípios. Quais são alguns desses princípios?

- a) eficácia, autoridade, utilização, moralidade e contraditório
- b) entidade, razoabilidade, vantagem, segurança jurídica e proporcionalidade
- c) legalidade, exigência, finalidade, motivação e interesse público
- d) ampla defesa, licitude, moralidade, interesse público e autoridade
- e) eficiência, ampla defesa, razoabilidade, contraditório e finalidade

070. (AOC/ALM/CM SALVADOR/REDAÇÃO E REVISÃO/2011) O processo administrativo deve ser desenvolvido com observância de determinados princípios, que por sua vez devem ser observados pela Administração Pública. Em relação aos princípios do processo administrativo, analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta a(s) correta(s).

I – Eficácia, moralidade e impessoalidade.

II – Contraditório, eficiência e motivação.

III – Finalidade, ampla defesa e segurança jurídica.

IV – Despotilização, legalidade e interesse público.

- a) Apenas I, III e IV.
- b) Apenas III.
- c) Apenas I.
- d) Apenas II e IV.
- e) Apenas II e III.

GABARITO

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. d | 25. d | 49. e |
| 2. b | 26. e | 50. b |
| 3. a | 27. e | 51. b |
| 4. C | 28. a | 52. a |
| 5. d | 29. e | 53. e |
| 6. d | 30. a | 54. b |
| 7. E | 31. c | 55. a |
| 8. d | 32. c | 56. e |
| 9. C | 33. E | 57. b |
| 10. a | 34. E | 58. e |
| 11. C | 35. C | 59. c |
| 12. C | 36. C | 60. b |
| 13. C | 37. E | 61. d |
| 14. E | 38. C | 62. a |
| 15. C | 39. C | 63. d |
| 16. E | 40. E | 64. b |
| 17. C | 41. e | 65. c |
| 18. E | 42. d | 66. c |
| 19. C | 43. b | 67. e |
| 20. E | 44. b | 68. d |
| 21. C | 45. a | 69. e |
| 22. E | 46. c | 70. e |
| 23. a | 47. b | |
| 24. c | 48. C | |

GABARITO COMENTADO

001. (UNESC/AG ADM/PREF. NOVA VENEZA–SC/PREF. NOVA VENEZA–SC/2026) A Lei n. 9.784/1999 disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e estabelece, em seu art. 2º, os princípios que o orientam. Com base exclusivamente nos princípios expressamente previstos nesse dispositivo, assinale a alternativa que NÃO corresponde a um desses princípios.

- a) Finalidade.
- b) Contraditório e a ampla defesa.
- c) Proporcionalidade.
- d) Princípio da hierarquia.
- e) Interesse público.



Estabelece o artigo 2º que “a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, **finalidade**, motivação, razoabilidade, **proporcionalidade**, moralidade, **ampla defesa**, **contraditório**, segurança jurídica, **interesse público** e eficiência”.

Letra d.

002. (FGV – ESP LEG/ALERJ/ALERJ/NÍVEL III – ADMINISTRAÇÃO GERAL/2026) No processo administrativo, o princípio que possibilita à Administração Pública dar prosseguimento ao processo, mesmo que haja a desistência por parte do administrado responsável por sua instauração, caso envolva uma questão de interesse público, é o

- a) princípio burocrático.
- b) princípio da oficialidade.
- c) princípio da consensualidade.
- d) princípio da paridade de armas.
- e) princípio da proteção da confiança legítima.



De acordo com o texto legal, o interessado poderá, a qualquer tempo, desistir total ou parcialmente do pedido formulado. Ainda que ocorra a desistência, poderá a Administração Pública, em razão do interesse público, dar prosseguimento ao processo. Neste caso, estará a Administração **agindo de ofício, ou seja, mediante sua própria iniciativa**. Logo, o princípio que autoriza a conduta é o da **oficialidade**.

Art. 51. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Letra b.

003. (IESES/NER/TJ-PA/TJ-PA/REMOÇÃO/2026) Considerando os termos do art. 7º da Lei n. 9.784/1999, marque a alternativa INCORRETA: O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- a) Identificação clara dos motivos em que baseia o seu recurso.
- b) Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações.
- c) Data e assinatura do requerente ou de seu representante.
- d) Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige.
- e) Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos.



Para responder, devemos fazer uso das disposições do artigo 6º, que apresenta a seguinte redação.

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; **(Letra D)**
- II – identificação do interessado ou de quem o represente;
- III – domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações; **(Letra B)**
- IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; **(Letra E)**
- V – data e assinatura do requerente ou de seu representante. **(Letra C)**

Observe que apenas a alternativa “a” **(identificação clara dos motivos em que baseia o seu recurso)** não é um dos requisitos exigidos no requerimento inicial do interessado.

Letra a.

004. (QUADRIX/FISC TEC/CRQ 7/CRQ 7/BA/2026) Considerando a Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, julgue o item a seguir.

No âmbito da Administração Pública Federal, as decisões administrativas que exijam a participação de três ou mais setores, órgãos ou entidades poderão ser tomadas mediante decisão coordenada, exceto quando envolverem autoridades de Poderes distintos.



A questão está correta, retratando a regra geral acerca da decisão coordenada e uma das situações em que a medida não poderá ser adotada.

Art. 49-A. No âmbito da Administração Pública federal, as decisões administrativas que exijam a participação de 3 (três) ou mais setores, órgãos ou entidades poderão ser tomadas mediante decisão coordenada, sempre que:

II – houver discordância que prejudique a celeridade do processo administrativo decisório.

§ 6º Não se aplica a decisão coordenada aos processos administrativos:

III – em que estejam envolvidas autoridades de Poderes distintos.

Certo.

005. (VUNESP/ASSJUR/CM-NOVA ODESSA/CM-NOVA ODESSA/2026) De acordo com a Lei n. 9.784/1999, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio, são capazes, para fins de processo administrativo,

- a) todos os brasileiros independentemente de idade.
- b) qualquer pessoa residente no Brasil, independentemente de idade.
- c) os maiores de dezesseis anos.
- d) os maiores de dezoito anos.
- e) os maiores de vinte e um anos.



Estabelece o artigo 10 que “São capazes, para fins de processo administrativo, **os maiores de dezoito anos**, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.”

Letra d.

006. (FUNDATEC/AG FISC/CREF 2/CREF 2/2026) A Lei Federal n. 9.784/1999 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. De acordo com o texto legal, é impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

- a) Tenha amizade notória com algum dos interessados no processo.
- b) Seja superior hierárquico da autoridade que proferiu a decisão recorrida.
- c) Manifeste opinião técnica prévia sobre a matéria objeto do processo.
- d) Tenha interesse direto ou indireto na matéria.
- e) Possua menos de 5 anos de exercício no cargo público.



A alternativa elenca corretamente uma das situações de impedimento expressamente previstas no texto legal.

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Letra d.

007. (QUADRIX/ASS ADM/CRQ 7/CRQ 7/BA/2026) À luz da Lei n. 9.784/1999, julgue o item a seguir.

O servidor que tenha participado como perito é suspeito de atuar em processo administrativo.



Neste caso, o servidor será considerado impedido, e não suspeito. O impedimento retrata situações objetivamente verificadas, ao passo que a suspeição flerta com o subjetivismo.

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Errado.

008. (FCC/TEC/MPE–SE/MPE–SE/ADMINISTRATIVA/2026) Nathália é servidora pública. Rogério, marido de Nathália, participou como perito em determinado processo administrativo, no qual Nathália não possui interesse na matéria.

Em conformidade com a Lei n. 9.784/1999, considerando apenas as informações fornecidas, nesse processo administrativo, Nathália

- a) não é impedida de atuar, pois o impedimento se daria apenas se ela estivesse litigando judicial ou administrativamente com o interessado.
- b) não é impedida de atuar, pois o impedimento se daria apenas se ela tivesse interesse direto ou indireto na matéria.
- c) não é impedida de atuar, pois o impedimento se daria apenas se ela própria tivesse dele participado como perita.
- d) é impedida de atuar, por expressa vedação legal.
- e) não é impedida de atuar, pois o impedimento se daria apenas se um parente até terceiro grau tivesse dele participado como perito.



Aqui, devemos fazer uso das regras expressas no artigo 18, que apresenta a seguinte redação.

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

d) Certa. Na medida em que o marido de Nathália atuou como perito no processo, a servidora está impedida de atuar, por expressa previsão legal.

Letra d.

009. (QUADRIX/FISC TEC/CRQ 7/CRQ 7/BA/2026) Considerando a Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, julgue o item a seguir.

Os atos do processo administrativo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.



Estabelece o artigo 23 que *“Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo”*.

Certo.

010. (FCC/TEC/MPE-SE/MPE-SE/ADMINISTRATIVA/2026) Em conformidade com a Lei n. 9.784/1999, com relação à comunicação dos atos no processo administrativo, a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências

a) será nula quando feita sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

b) observará a antecedência mínima de cinco dias úteis quanto à data de comparecimento.

c) deve ser sempre efetuada por ciência no processo, pois é o único meio que assegura a certeza da ciência do interessado.

d) não atendida importa o reconhecimento da verdade dos fatos.

e) não atendida importa a renúncia a direito pelo administrado.



a) Certa. O §5º do artigo 26 estabelece que *“As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade”*.

b) Errada. Na verdade, a intimação observará a antecedência mínima de **três dias úteis** quanto à data de comparecimento.

c) Errada. Ao contrário do que é afirmado, a norma federal determina que a intimação pode ser efetuada **por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.**

d) Errada. O artigo 27 determina, em sentido oposto, que *“O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado”.*

e) Errada. Conforme verificado na alternativa anterior, o desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, **nem a renúncia a direito pelo administrado.**

Letra a.

011. (CEBRASPE–CESPE/AA/ANM/ANM/ADMINISTRAÇÃO/2025) Julgue o item seguinte, a respeito da convalidação dos atos administrativos, do processo administrativo disciplinar no âmbito da Lei n. 8.112/1990 e do processo administrativo conforme a Lei n. 9.784/1999. Nos processos administrativos, é necessário observar, entre outros critérios, o atendimento a fins de interesse geral, sendo vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei.



A questão corretamente elenca um dos critérios que devem ser observados no âmbito do processo administrativo.

Art. 2º, Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

II – atendimento a fins de interesse geral, **vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;**

Certo.

012. (CEBRASPE–CESPE/AA/ICMBIO/ICMBIO/2025) Lucas, com sessenta e dois anos de idade, formalizou requerimento administrativo perante autoridade vinculada a uma autarquia federal. Dez dias após concluída a instrução do processo administrativo, como ainda não havia sido proferida a decisão do requerimento, Lucas interpôs recurso administrativo dirigido ao superior da autoridade a quem encaminhara o pedido e impetrou mandado de segurança sob a alegação de ilegalidade administrativa por omissão, já que não fora proferida decisão administrativa no prazo legal, especialmente por ser uma pessoa idosa. Com base na situação hipotética precedente e na lei que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública, julgue o item seguinte.

Por ser pessoa jurídica de direito público e integrar a administração pública indireta, a referida autarquia federal sujeita-se às disposições legais que regulam o processo administrativo no âmbito da administração pública.



Considerando que a autarquia federal integra a Administração Pública Indireta, a mencionada entidade está submetida às disposições da Lei n. 9.784/1999, norma que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.

Certo.

013. (CEBRASPE–CESPE/ADM/FUB/FUB/2025) Com base no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto n. 1.171/1994), na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei n. 8.112/1990), na Lei do Processo Administrativo Federal (Lei n. 9.784/1999) e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), julgue o item a seguir. A Lei do Processo Administrativo Federal prevê expressamente a adequação entre meios e fins para a imposição de obrigações.



A adequação entre meios e fins no processo de imposição de obrigações, restrições e sanções, é, nos termos legais, um dos critérios orientadores.

Art. 2º, Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

VI – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

Certo.

014. (CEBRASPE–CESPE/ASSIST/FUB/FUB/ADMINISTRAÇÃO/2025) Julgue o item a seguir com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto n. 1.171/1994), na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei n. 8.112/1990), na Lei do Processo Administrativo Federal (Lei n. 9.784/1999) e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021).

Embora os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não estejam expressamente previstos na lei que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, os atos dos servidores públicos devem observar os fundamentos desses princípios.



Ao contrário do que é afirmado, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade estão expressamente previstos na lei que regula o processo administrativo.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade, proporcionalidade**, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Errado.

015. (CEBRASPE–CESPE/TEC/FUB/FUB/LABORATÓRIO/ANÁLISE CLÍNICA/2025) Considerando as regras previstas no Decreto n. 1.171/1994, nas Leis n. 8.112/1990, n. 8.429/1992, n. 9.784/1992 e n. 14.133/2021, julgue o item a seguir.

No processo administrativo, a impulsão se dá de ofício, sem prejuízo da atuação dos interessados.



Aqui, temos um dos critérios orientadores estabelecidos no texto da Lei n. 9.784/1999.

Art. 2º, Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

XII – **impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;**

Certo.

016. (CEBRASPE–CESPE/ERM/ANM/ANM/ENGENHARIA DE MINAS/CORRECIONAL/2025) No tocante ao processo administrativo federal, previsto na Lei n. 9.784/1999, julgue o item que se segue.

Finalizada a fase instrutória do processo, o órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final remeterá o processo à autoridade competente para tanto, sem formular juízo acerca da causa.



Na verdade, o órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando, dentre outras informações, a proposta de decisão.

Art. 47. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Errado.

017. (CEBRASPE–CESPE/AJ/TRT10/TRT 10/ADMINISTRATIVA/CONTABILIDADE/2025) A respeito do processo administrativo federal, consoante a Lei n. 9.784/1999, ao controle da administração pública, à responsabilidade civil do Estado, ao acesso à informação e ao previsto no Decreto n. 9.830/2019, julgue o item a seguir.

A decisão coordenada não é aplicável aos processos administrativos de licitação nem àqueles relacionados ao poder sancionador.



A questão elenca duas situações em que a decisão coordenada não poderá ser aplicada, por expressa vedação legal.

Art. 49-A, § 6º Não se aplica a decisão coordenada aos processos administrativos:

I – de licitação;

III – em que estejam envolvidas autoridades de Poderes distintos.

Certo.

018. (CEBRASPE–CESPE/TJ/STM/STM/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) Com base nas normas legais que regem o processo administrativo, julgue o item seguinte.

A validade da decisão coordenada decorrente do poder sancionador está condicionada à observância do princípio da concentração das instâncias decisórias.



Diferente do que é afirmado pela questão, não se aplica a decisão coordenada aos processos administrativos relacionados ao poder sancionador.

Art. 49-A, § 6º Não se aplica a decisão coordenada aos processos administrativos:

II – relacionados ao poder sancionador; ou

Errado.

019. (CEBRASPE–CESPE/TJ/STM/STM/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) Com base nas normas legais que regem o processo administrativo, julgue o item seguinte.

A legislação permite que o pronunciamento decisório da administração pública seja fundamentado com base em mera declaração de concordância com fundamentos constantes de parecer técnico e informações administrativas juntadas aos autos.



O enunciado faz menção à denominada motivação aliunde, que, basicamente, é aquela que consiste em **declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas**.

Art. 50, § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Certo.

020. (CEBRASPE–CESPE/ADM/FUB/FUB/2025) Em relação ao processo administrativo, julgue o item a seguir.

O processo administrativo deve se iniciar sempre a pedido do interessado, sendo vedada a sua instauração de ofício.



Diferente do que é afirmado, o artigo 5º determina que “O processo administrativo **pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado**”.

Errado.

021. (CEBRASPE–CESPE/ADM/FUB/FUB/2025) Em relação ao processo administrativo, julgue o item a seguir.

Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.



Aqui, temos uma previsão decorrente do princípio da eficiência, sendo a medida destinada a otimizar o fluxo processual.

Art. 7º Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.#

Certo.

022. (CEBRASPE–CESPE/AG ADM/PF/PF/2025) Em relação aos princípios da administração pública e às disposições do Decreto n. 9.830/2019, julgue o item seguinte.

A motivação de uma decisão administrativa deve ser específica, não podendo ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que tenham precedido a decisão.



A motivação pode sim consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres.

Art. 50, § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Errado.

023. (IMPARH/ACI/CGM-FORTALEZA/PREF. FORTALEZA/DIREITO/2025) Ao estabelecer que, nos processos administrativos, serão indicados os pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão, a Lei n. 9.784/1999 está tratando do princípio da:

- a) motivação.
- b) segurança jurídica.
- c) proporcionalidade.
- d) razoabilidade.



A indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão é um dos critérios que devem ser observados no curso do processo administrativo. E este critério, por sua vez, é decorrência do princípio da motivação. Basicamente, a motivação é exposição das razões que levaram a autoridade pública a adotar determinado comportamento.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

VII – indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

Letra a.

024. (FUNDATEC/ADM/PREF. TANGARÁ DA SERRA/2025) O art. 3º da Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece os direitos do administrado perante a Administração. Com base no referido artigo, são direitos do administrado:

- I – Formular alegações e apresentar documentos antes da decisão.
- II – Fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo determinação legal.
- III – Ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores.
- IV – Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé.

Quais estão corretos?

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas III e IV.
- c) Apenas I, II e III.
- d) I, II, III e IV.



Os Itens I, II e III retratam direitos estabelecidos para os administrados. No Item IV, por sua vez, estamos diante de um dever.

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações; (Item III)

II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente; (Item I)

IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei. (Item II)

Letra c.

025. (FUNDATEC/TEC/IF-AM/IF-AM/CONTABILIDADE/2025) Relacione a Coluna 1 à Coluna 2, associando os termos apresentados na Lei n. 9.784/1999 aos seus respectivos conceitos.

Coluna 1

1. Órgão.
2. Entidade.
3. Autoridade.

Coluna 2

- () Unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta.
- () Unidade de atuação dotada de personalidade jurídica.
- () Servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- a) 1 – 3 – 2.
- b) 3 – 1 – 2.
- c) 2 – 3 – 1.
- d) 1 – 2 – 3.
- e) 3 – 2 – 1.



Inicialmente, vejamos as disposições do artigo 1º da norma federal, que retrata os conceitos de órgão, entidade e autoridade.

Art. 1º, § 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – órgão/a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;
- II – entidade/a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III – autoridade/o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Correlacionando ambas as colunas, é possível verificar que a sequência correta é 1 – 2 – 3.

Letra d.

026. (QUADRIX/ASS ADM/CRF–MS/CRF–MS/2025) À luz da Lei n. 9.784/1999, considera-se órgão o(a)

- a) unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Direta, apenas.
- b) unidade de atuação integrante da estrutura da administração indireta, apenas.
- c) menor divisão interna das entidades de atuação dotadas de personalidade jurídica.
- d) servidor ou agente público dotado de poder de decisão.
- e) unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Direta e da estrutura da administração indireta.



Órgão, de acordo com o texto legal, é **a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta.**

Art. 1º, § 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – órgão/a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

Letra e.

027. (AVANÇASP/SSA/MORUNGABA/PREF. MORUNGABA/2025) O processo administrativo pode ser instaurado de forma voluntária, por solicitação de um interessado, ou de outra maneira, quando o próprio órgão competente decide iniciar a ação sem que haja solicitação externa. Qual é essa forma de início do processo administrativo:

- a) Por sugestão da sociedade civil.
- b) Por requerimento da imprensa.
- c) Por recomendação do Tribunal de Justiça.
- d) Por manifestação do Ministério da Justiça.
- e) De ofício.



Além da instauração de forma voluntária (a pedido de interessado), o processo administrativo poderá ser instaurado **de ofício**, ou seja, mediante iniciativa da Administração Pública.

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Letra e.

028. (FGV/TEC MPU/MPU/ENFERMAGEM/2025) No âmbito da Administração Pública federal, três entidades estabeleceram instância de natureza interinstitucional para atuar de forma compartilhada, com a finalidade de simplificar o processo administrativo mediante participação concomitante de todas as autoridades e agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica, observada a natureza do objeto e a compatibilidade do procedimento e de sua formalização com a legislação pertinente.

Nessa situação, é correto afirmar que ocorreu:

- a) uma decisão coordenada;
- b) um ato consultivo conjunto;
- c) uma normativa multissetorial;
- d) um julgamento sumaríssimo;
- e) uma outorga voluntária.



No caso descrito, três entidades estabeleceram instância de natureza interinstitucional para atuar de forma compartilhada, com a finalidade de simplificar o processo administrativo. A medida, de acordo com o texto legal, reflete a definição de **decisão coordenada**.

Art. 49-A. No âmbito da Administração Pública federal, as decisões administrativas que exijam a participação de **3 (três) ou mais setores, órgãos ou entidades** poderão ser tomadas mediante decisão coordenada, sempre que: (...)

§ 1º Para os fins desta Lei, **considera-se decisão coordenada a instância de natureza interinstitucional ou intersetorial que atua de forma compartilhada com a finalidade de simplificar o processo administrativo** mediante participação concomitante de todas as autoridades e agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica, observada a natureza do objeto e a compatibilidade do procedimento e de sua formalização com a legislação pertinente.

Letra a.

029. (FGV/TDP/DPE-RO/DPE-RO/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2025) Com base na legislação da Administração Pública, avalie se, nas situações a seguir, a motivação de ato administrativo é obrigatória:

- I – Quando afetarem direitos.
- II – Quando decidirem recursos administrativos.
- III – Quando declararem a inexigibilidade do processo licitatório.

Está correto, o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.



As situações em que a motivação do ato administrativo será obrigatória constam no artigo 50, com a seguinte redação.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; **(Item I)**
- II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório; **(Item III)**
- V – decidam recursos administrativos; **(Item II)**
- VI – decorram de reexame de ofício;
- VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Todos os itens elencados na “e”, desta forma, correspondem a situações em que a motivação deverá estar presente.

Letra e.

030. (INSTITUTO VERBENA/ESP CI/PREF ITUMBIARA/PREF ITUMBIARA/2025) Quando negarem, limitarem ou afetarem direitos ou interesses, os atos administrativos deverão ser

- a) motivados.
- b) revogados.
- c) anulados.
- d) avocados.



Quando negarem, limitarem ou afetarem direitos ou interesses, os atos administrativos deverão ser **motivados**.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

Letra a.

031. (INSTITUTO CONSULPLAN/ANA AAC/HEMOBRÁS/HEMOBRÁS/AUDITORIA INTERNA/2025)

A Lei do Processo Administrativo estabelece que a competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos. Bráulio exerce cargo diretivo máximo em um órgão federal e costuma expedir atos de delegação. Nesse contexto, assinale a situação cabível de delegação por parte do Bráulio.

- a) Decisão de recursos administrativos.
- b) Edição de atos de caráter normativo.
- c) Implementação de programas de capacitação.
- d) Matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.



As situações em que os atos administrativos não poderão ser objeto de delegação constam no artigo 13, de seguinte teor:

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

- I – a edição de atos de caráter normativo;
- II – a decisão de recursos administrativos;
- III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

O ato pode ser objeto de delegação, diferentemente das demais alternativas, pois apresentam atos indelegáveis.

Letra c.

032. (SELECON/ANA TEC/SENAPPEN/SENAPPEN/DIREITO/2025) A competência de um órgão no âmbito do Direito Administrativo é irrenunciável, salvo nos casos de delegação e avocação legalmente admitidos. Pode ser objeto de delegação:

- a) a edição de atos de caráter normativo
- b) a decisão de recursos administrativos
- c) o exercício da capacidade tributária ativa
- d) a assunção de matérias de competência exclusiva de autoridade



Apenas a alternativa “c” retrata uma situação em que o ato administrativo poderá ser objeto de delegação. Nas demais alternativas, os atos são considerados indelegáveis.

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

- I – a edição de atos de caráter normativo;
- II – a decisão de recursos administrativos;
- III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Letra c.

033. (CEBRASPE–CESPE/AJ/STM/STM/ADMINISTRATIVA/“SEM ESPECIALIDADE”/2025) Julgue o item a seguir, referentes ao processo administrativo no âmbito da administração pública federal, ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União (Lei n. 8.112/1990) e às carreiras do Poder Judiciário da União.

A delegação de competência a órgão hierarquicamente inferior para proferir decisão em recurso administrativo somente será válida se realizada em momento anterior à interposição do recurso.



A delegação de competência não pode ser utilizada em casos de decisão em recursos administrativos.

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

II – a decisão de recursos administrativos;

Errado.

034. (CEBRASPE–CESPE/ADM/FUB/FUB/2025) Em relação ao processo administrativo, julgue o item a seguir.

A competência é irrenunciável e indelegável, e se exerce pelos órgãos administrativos a que tenha sido atribuída por lei.



A questão está incorreta, tendo em vista que a competência pode, desde que atendidos os requisitos legais, ser objeto de delegação e avocação.

Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, **salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.**

Errado.

035. (CEBRASPE–CESPE/AUD/FUB/FUB/2025) Com base na legislação vigente e na doutrina majoritária, julgue o item a seguir, acerca do regime jurídico-administrativo e dos princípios, poderes e atos da administração pública.

No âmbito do processo administrativo federal, a permissão, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, da avocação temporária de competência atribuída a órgão diverso é manifestação precípua do poder hierárquico da administração pública.



O artigo 15 estabelece que “Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.”

Logo, se considerarmos que a avocação implica no exercício da competência, em caráter temporário, por **órgão hierarquicamente superior**, é inegável que a medida decorre do **poder hierárquico**.

Certo.

036. (CEBRASPE–CESPE/AG ADM/PF/PF/2025) Julgue o próximo item, referentes ao tratamento de dados pessoais, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e ao processo administrativo federal, consoante a Lei n. 9.784/1999.

A competência, no âmbito do processo administrativo federal, é irrenunciável e exercida pelos órgãos administrativos aos quais foi atribuída como própria, ressalvados os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.



A questão está de acordo com o artigo 11, que estabelece que *“A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos”*.

Certo.

037. (CEBRASPE–CESPE/ADV/CAU–MG/CAU–MG/2025) No que concerne ao processo administrativo, julgue o item seguinte.

É permitido por lei que um órgão delegue parte da sua competência a outro órgão desde que este último lhe seja hierarquicamente subordinado.



A delegação não precisa ser realizada, necessariamente, a órgão hierarquicamente subordinado, podendo ser feita, também, a órgão de igual hierarquia.

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, **ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados**, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Errado.

038. (CEBRASPE–CESPE/PROC JUR/ANDRADINA/PREF. ANDRADINA/2025) Acerca dos sistemas administrativos, da administração pública, da organização administrativa e do processo administrativo, julgue o item a seguir, com fundamento na doutrina majoritária, na legislação vigente e na jurisprudência dominante dos tribunais superiores.

Nos termos da Lei do Processo Administrativo (Lei n. 9.784/1999), são indelegáveis a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de competência exclusiva do órgão ou da autoridade.



A questão corretamente elenca as situações em que a competência não poderá ser objeto de delegação.

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I – a edição de atos de caráter normativo;

II – a decisão de recursos administrativos;

III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Certo.

039. (CEBRASPE–CESPE/TJ/STM/STM/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) Com base nas normas legais que regem o processo administrativo, julgue o item seguinte.

A decisão de indeferimento de suspeição alegada em razão de suposta amizade íntima entre a autoridade administrativa responsável pela condução do processo administrativo e algum dos interessados é passível de recurso sem efeito suspensivo.



O artigo 20 estabelece que *"Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha **amizade íntima** ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau"*.

Em caso de indeferimento da suspeição, poderá ser interposto recurso, que, neste caso, não terá efeito suspensivo.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Certo.

040. (CEBRASPE–CESPE/ERM/ANM/ANM/ENGENHARIA DE MINAS/CORRECCIONAL/2025) No tocante ao processo administrativo federal, previsto na Lei n. 9.784/1999, julgue o item que se segue.

Uma das características do processo administrativo federal é o formalismo, segundo o qual os atos do processo administrativo dependem, em regra, de uma forma preestabelecida, podendo ser afastada, porém, quando houver autorização legal.



Ao contrário do que informa a questão, o texto legal estabelece, no artigo 22, que “Os atos do processo administrativo **não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.**”

Errado.

041. (FGV/TEC LEG/CM-SP/CM-SP/CONTABILIDADE/2024) Em relação aos direitos dos administrados, de acordo com a Lei n. 9.784/1999, analise as afirmações a seguir:

I – Ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas.

II – Formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente.

III – Fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

O administrado tem o(s) seguinte(s) direito(s) perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.



Todos os itens mencionados pela questão referem-se a direitos estabelecidos para os administrados.

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas; **(Item I)**

III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente; **(Item II)**

IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei. **(Item III)**

Letra e.

- 042.** (SELECON/ANA LEG/CM-RONDONÓPOLIS/CM-RONDONÓPOLIS/PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO/2024) Botvid Eskill é servidor público e foi designado para integrar comissão de inquérito do órgão onde atua. Após os trâmites legais, o sindicato apresenta requerimento para declarar a nulidade dos atos administrativos realizados por ausência de defesa por advogado constituído. Nos termos da Lei n. 9.784/1999 e da jurisprudência assente do Supremo Tribunal Federal, no processo administrativo, a atuação de advogado:
- a) depende das circunstâncias
 - b) ofende o devido processo
 - c) é obrigatória
 - d) é facultativa



Um dos direitos dos administrados é o de fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Consequentemente, é correto afirmar que, nos processos administrativos, a atuação do advogado é, como regra geral, facultativa.

Letra d.

043. (INSTITUTO VERBENA/ASS/CM-ANÁPOLIS/CM-ANÁPOLIS/ADMINISTRATIVO/SEM ESPECIALIDADE/2024) A Lei n. 9.784/1999 estabelece normas básicas acerca do processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, entre outras disposições, a proteção dos direitos dos administrados e o melhor cumprimento dos fins da Administração. Nos termos do artigo 3º da lei, o administrado tem o seguinte direito perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

- a) fazer-se assistir, obrigatoriamente, por advogado de forma obrigatória, por força de disposição da lei.
- b) ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações.
- c) ter vista dos autos dos processos administrativos, sendo vedada a obtenção de cópias de documentos neles contidos.
- d) prestar as informações que lhe forem solicitadas no curso do processo administrativo e colaborar para o esclarecimento dos fatos.



Os direitos assegurados aos administrados estão expressos no artigo 3º da norma objeto de estudo, com a seguinte redação.

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Observa-se, dentre as alternativas propostas, que apenas a “b” se refere a um direito legalmente previsto.

Letra b.

044. (FCC/AJ/TRF3/TRF 3/JUDICIÁRIA/“SEM ESPECIALIDADE”/2024) A Lei n. 9.784/1999/Lei de Processo Administrativo Federal, ao dispor sobre o procedimento de decisão coordenada, preceitua que:

a) eventual dissenso na solução do objeto da decisão coordenada ocasionará a interrupção do procedimento, arquivando-se os autos por despacho da autoridade responsável pela convocação.

b) o procedimento de decisão coordenada é inaplicável a questões relacionadas ao poder sancionador da Administração.

c) durante os debates, poderá ser suscitada matéria estranha ao objeto da convocação, desde que haja anuência unânime dos órgãos participantes.

d) em caso de empate no processo decisório, o tema será submetido à Chefia da Casa Civil, que decidirá a respeito.

e) em processo administrativo em que estejam envolvidas autoridades de Poderes distintos, a decisão coordenada dependerá de expressa autorização das respectivas Chefias de Poder.



a) Errada. A previsão (art. 49-F) é de que “*Eventual dissenso na solução do objeto da decisão coordenada **deverá ser manifestado durante as reuniões, de forma fundamentada, acompanhado das propostas de solução e de alteração necessárias para a resolução da questão***”.

b) Certa. Aqui, temos uma das situações em que a decisão coordenada não será aplicável.

Art. 49-F, § 6º Não se aplica a decisão coordenada aos processos administrativos:

I – de licitação;

II – relacionados ao poder sancionador; ou

III – em que estejam envolvidas autoridades de Poderes distintos.

c) Errada. Diferente do que afirmado, a lei estabelece que **não poderá ser arguida matéria estranha ao objeto da convocação.**

d) Errada. Nada é mencionado, no texto legal, em relação à participação da Chefia da Casa Civil em caso de desempate. A norma apenas determina que a participação na reunião, que poderá incluir direito a voz, **será deferida por decisão irrecorrível da autoridade responsável pela convocação da decisão coordenada.**

e) Errada. Em processo administrativo em que estejam envolvidas autoridades de Poderes distintos, a decisão coordenada não será aplicável.

Art. 49-F, § 6º Não se aplica a decisão coordenada aos processos administrativos:

I – de licitação;

II – relacionados ao poder sancionador; ou

III – em que estejam envolvidas autoridades de Poderes distintos.

Letra b.

045. (FCC/AG AP/MPE-AM/MPE-AM/ADMINISTRATIVO/2024) O recurso administrativo da revisão, no âmbito da Administração Pública, consiste em

a) questionar punição administrativa diante de fatos novos que comprovem a inadequação da sanção aplicada.

b) pedir correção da sanção, dentro do prazo de um ano da publicação do ato que a impôs.

c) apresentar denúncias quanto ao procedimento adotado e que impôs a sanção da qual se discorda.

d) impugnar sanção à própria autoridade que editou o ato que impôs sanção ao recorrente.

e) dirigir impugnação à autoridade de órgão não pertencente à mesma hierarquia daquele que impôs a sanção.



A possibilidade de revisão consta no texto da Lei n. 9.784/1999 em seu artigo 65, de seguinte teor:

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

- a) Certa. Diante de fatos novos que comprovem a inadequação da sanção aplicada, poderá o interessado, conforme demonstrado, questionar a punição administrativa, fazendo uso da revisão.
- b) Errada. A revisão pode ser exercida a qualquer tempo, desde que, para isso, surjam fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.
- c) Errada. Apresentar denúncias não é um dos objetos da revisão, que enseja a presença de fatos novos.
- d) Errada. A impugnação da sanção ocorre com o recurso, e não com a revisão.
- e) Errada. Aqui, a previsão está relacionada com o recurso hierárquico impróprio.

Letra a.

- 046.** (FCC/TJ TRF3/TRF 3/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2024) A Lei de Processo Administrativo (Lei n. 9.784/1999), no que tange aos recursos administrativos, estatui que:
- a) em caso de não conhecimento do recurso, é vedada a revisão de ofício do ato legal, em razão do efeito preclusivo.
 - b) os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, observado o prazo prescricional de 5 anos.
 - c) salvo disposição legal específica, é de 10 dias o prazo para Interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
 - d) os recursos administrativos serão dirigidos à autoridade superior, que no prazo de 5 dias decidirá sobre a suspensão da decisão recorrida.
 - e) têm legitimidade para Interpor recurso somente aqueles cujos direitos ou Interesses foram diretamente afetados pela decisão recorrida.



- a) Errada. A revisão poderá ser realizada a qualquer tempo, sendo admitida quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

- b) Errada. A revisão pode ser realizada a qualquer tempo, não havendo que se falar em prazo prescricional.
- c) Certa. Estabelece o artigo 59 que *"Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida"*.

d) Errada. Inicialmente, o recuso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Apenas se a decisão não for reconsiderada é que o recurso será remetido à autoridade superior.

Art. 56.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

e) Errada. Diversos são os legitimados para a interposição de recurso administrativo além dos mencionados pela alternativa.

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

- I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV – os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Letra c.

047. (Instituto Consulplan/Aud Leg/CM–Mariana/CM–Mariana/2025) “Helen, funcionária pública, foi convocada para atuar em um processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei n. 9.784/1999. Ela observou que o funcionário que está respondendo ao processo em questão é um amigo de infância; além disso, o irmão de seu marido, Rodrigo, participa desse processo, enquanto perito, em favor do Réu. Frente aos dois fatos, pode-se afirmar que Helen é _____ por questão da amizade com o Réu e _____ pelo fato de seu cunhado ser perito a favor do Réu no processo.” Assinale a alternativa que completa correta e sequencialmente a afirmativa anterior.

- a) suspeita / suspeita
- b) suspeita / impedida
- c) impedida / suspeita
- d) impedida / impedida



Na situação mencionada, pode-se afirmar que Helen é **suspeita** por questão da amizade com o réu, e **impedida** pelo fato de seu cunhado ser perito a favor do Réu no processo.

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

- II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.

Letra b.

048. (QUADRIX/ASS ADM/CRF-MS/CRF-MS/2025) Tereza é interessada em processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e foi intimada a prestar depoimento.

Com base nessa situação hipotética e à luz da Lei n. 9.784/1999, a intimação de Tereza deve ocorrer com antecedência mínima de

- a) 1 dia útil quanto à data de comparecimento.
- b) 2 dias úteis quanto à data de comparecimento.
- c) 3 dias úteis quanto à data de comparecimento.
- d) 4 dias úteis quanto à data de comparecimento.
- e) 5 dias úteis quanto à data de comparecimento.



O §2º do artigo 26 estabelece que “A intimação observará a **antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento**”.

Letra c.

049. (IBEST/FPE/CORECON-PE/CORECON-PE/2025) De acordo com a Lei n. 9.784/1999, o recurso administrativo deve ser decidido em até

- a) 5 dias.
- b) 10 dias.
- c) 60 dias improrrogáveis.
- d) 90 dias.
- e) 30 dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.



No âmbito federal, a regra é de que o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 dias, havendo a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que mediante justificativa explícita.

Art. 59.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Letra e.

050. (UFMT/OF/PM-MT/PM-MT/2025) Em quanto tempo decai o direito de a Administração Pública Estadual invalidar os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má fé?

- a) 10 (dez) anos.
- b) 5 (cinco) anos.
- c) 2 (dois) anos.
- d) 1 (um) ano.
- e) 3 (três) anos.



A questão deve ser respondida com base no artigo 54, que estabelece que “O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”.

Letra b.

051. (INSTITUTO AOC/ASS/ADMINISTRAÇÃO/2026) Carmen, servidora pública federal, recebeu alegações escritas de um terceiro, que alegou ter interesse em um processo administrativo no qual ele não era parte, mas para o qual foi aberta a consulta pública para manifestação. Sobre esse assunto e com base no disposto na Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, assinale a alternativa correta.

- a) A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, com prazo determinado de trinta dias para oferecimento de manifestação fundamentada.
- b) O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada.
- c) Quando há o comparecimento de terceiros na consulta pública, a Administração deverá fornecer resposta individualizada a cada uma das alegações arguidas, ainda que sejam iguais entre si.
- d) A abertura de consulta pública é imprescindível em todos os processos administrativos, para o fim de assegurar que não haverá prejuízos a terceiros.
- e) Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados sem a indicação do procedimento adotado.



As regras relacionadas à realização de consulta pública no curso do processo administrativo podem ser verificadas pela literalidade dos arts. 31 e 34.

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 34. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

- a) Errada. O prazo não é de 30 dias. Na verdade, será fixado um prazo para oferecimento de alegações escritas.
- b) Certa. Conforme afirmado, o comparecimento à consulta pública não confere, por si só, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.
- c) Errada. A resposta fundamentada poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.
- d) Errada. A abertura de consulta pública não é imprescindível em todos os processos administrativos, sendo, na verdade, uma faculdade conferida à Administração Pública.
- e) Errada. A previsão é de que os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação dos administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Letra b.

052. (INSTITUTO AOCP/ASS/ALUNOS/2026) Com base no que dispõe a Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta a(s) correta(s).

I – Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando decidam recursos administrativos.

II – O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado, sem que haja prejuízo para o prosseguimento do processo, se a Administração pública considerar que o interesse público assim o exige.

III – Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

- a) I, II e III.
- b) Apenas II.
- c) Apenas I e II.
- d) Apenas III.
- e) Apenas II e III.



Todos os itens estão corretos, em conformidade com as disposições da Lei n. 9.784/1999.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

V – decidam recursos administrativos; **(Item I)**

VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; **(Item III)**

Art. 51. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige. **(Item II)**

Letra a.

053. (INSTITUTO AOCP/ASS/IF-MS/ALUNOS/2025) De acordo com a Lei Federal n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo federal, são direitos do administrado, EXCETO

- a) ter facilitado o exercício de seus direitos, bem como ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores.
- b) tomar ciência das decisões proferidas a seu respeito, bem como ter vista dos autos e obter cópias de documentos a seu respeito.
- c) ter o direito de petição, incluindo a possibilidade de alegar e juntar documentação antes que o órgão competente profira decisões a seu respeito.
- d) ser assistido por profissional da advocacia, quando assim optar, ou compulsoriamente, quando assim a lei o exigir.
- e) não agir de modo temerário.



Apenas a letra E não elenca um direito expressamente previsto para os administrados.

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações; **(Letra A)**

II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas; **(Letra B)**

III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente; **(Letra C)**

IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei. **(Letra D)**

Na Letra E, o que temos é um dever do administrado perante a Administração.

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

III – não agir de modo temerário;

Letra e.

054. (INSTITUTO AOCP/RES/PREF. SP/JURÍDICA/2025) Uma servidora, ocupante de cargo efetivo em autarquia federal, responde a processo administrativo, para apurar suposta irregularidade na concessão de um benefício. Durante a instrução, foi-lhe assegurado o acesso aos autos e concedido prazo para defesa. No entanto, a autoridade competente, antes de proferir a decisão final, acolheu parecer jurídico novo, que alterou substancialmente o enquadramento dos fatos e passou a imputar a essa servidora conduta mais grave, sem que ela fosse novamente notificada para se manifestar sobre o novo enquadramento. Diante dessa situação, assinale a alternativa correta à luz da Lei n. 9.784/1999 e dos princípios do processo administrativo.

a) A decisão é válida, pois a Administração pode rever a tipificação dos fatos a qualquer tempo, independentemente de nova oitiva da interessada.

b) A decisão é nula, pois a Administração violou o princípio da ampla defesa ao não oportunizar à servidora manifestação sobre o novo enquadramento jurídico.

c) A decisão é válida, desde que o novo parecer tenha sido emitido por órgão jurídico competente e devidamente motivado.

d) A nulidade somente se configura se a servidora demonstrar efetivo prejuízo, conforme o princípio *pas de nullité sans grief*.

e) A autoridade poderia proferir a decisão sem nova manifestação da servidora, pois a Lei n. 9.784/1999 não prevê expressamente a necessidade de nova intimação em caso de reclassificação dos fatos.



Observe que, na situação descrita, a Administração Pública acolheu parecer jurídico novo, que alterou substancialmente o enquadramento dos fatos **e passou a imputar a essa servidora**

conduta mais grave, sem que ela fosse novamente notificada para se manifestar sobre o novo enquadramento.

Logo, claramente se observa que houve violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Nesse sentido, a decisão é nula, pois a Administração violou o princípio da ampla defesa ao não oportunizar à servidora a manifestação sobre o novo enquadramento jurídico.

Art. 2º, A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, **ampla defesa, contraditório**, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Letra b.

055. (INSTITUTO AOCP/ASS ALU/UFS/2024) Carlos é servidor público federal e trabalha com o recebimento de processos administrativos. Certo dia, Carlos recebeu uma solicitação com documentos faltantes e se limitou a recusar, de forma imotivada, o recebimento desses documentos sem dar orientações ao interessado. No caso, conforme o disposto na Lei Federal n. 9.784/1999, a conduta de Carlos foi correta?

- a) Não foi correta, pois ele deveria orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.
- b) Foi correta, já que o servidor pode se recusar a receber documentos, imotivadamente.
- c) Foi correta, tendo em vista que o interessado em dar início a um processo administrativo deverá realizar o protocolo prévio.
- d) Não foi correta, pois ele deveria ter recebido o processo administrativo e suprido a falta com a oitiva do interessado.
- e) Foi correta, já que as falhas na documentação inviabilizam o recebimento de documentos pelo servidor, sendo desnecessária a motivação da sua decisão.



A conduta de Carlos não foi correta, pois ele deveria orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas. Neste sentido, inclusive, está a previsão do Parágrafo Único do art. 6º.

Art. 6º, Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, **devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.**

Letra a.

056. (INSTITUTO AOCP/TECNO/GESTÃO PÚBLICA/2024) Nos termos da Lei n. 9.784/1999, assinale a alternativa correta.

- a) São capazes para os atos do processo administrativo os maiores de 21 anos.
- b) São capazes para os atos do processo administrativo os maiores de 16 anos.

- c) São capazes para os atos do processo administrativo os maiores de 18 anos.
- d) São capazes para os atos do processo administrativo os maiores de 18 anos, desde que assistidos por representante legal.
- e) São capazes para os atos do processo administrativo os maiores de 18 anos, salvo previsão especial.



O art. 10 estabelece que “São capazes, para fins de processo administrativo, **os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio**”.

Letra e.

057. (INSTITUTO AOCP/ANA MP/MPE-RS/DIREITO/2025) De acordo com a legislação vigente, assinale a alternativa correta.

- a) A anulação de um ato administrativo ocorre quando o ato é inoportuno ou inconveniente, a critério da Administração Pública.
- b) O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
- c) A anulação de um ato administrativo ocorre quando o ato administrativo perde sua utilidade para o interesse público.
- d) A anulação de um ato administrativo ocorre quando a Administração Pública deseja modificar seu conteúdo por razões de conveniência.
- e) A anulação de um ato administrativo ocorre quando o ato administrativo não gera efeitos externos.



- a) Errada. Quando o ato é inoportuno ou inconveniente, o que ocorre é a revogação, e não a anulação. A revogação deve ser realizada a critério da Administração Pública.
- b) Certa. Trata-se do prazo decadencial para que a Administração Pública possa anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

- c) Errada. Quando o ato administrativo perde sua utilidade para o interesse público, o que ocorre é a revogação, e não a anulação.
- d) Errada. Quando a Administração Pública deseja modificar seu conteúdo por razões de conveniência, o que temos é a revogação do ato. A anulação está sempre relacionada a algum aspecto de ilegalidade.

e) Errada. A anulação de um ato administrativo ocorre quando o ato está eivado de vícios que o tornam ilegal.

Letra b.

058. (INSTITUTO AOCP/TEC ADM/PARANAPREVIDÊNCIA/2025) Acerca da extinção, convalidação e decadência dos atos administrativos no âmbito da administração pública, é correto afirmar que

- a) os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração, independentemente de decisão que evidencie ausência de lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.
- b) o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em três anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
- c) no caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do último pagamento.
- d) é exigida uma decisão final ou definitiva no âmbito administrativo para que se reconheça a anulação do ato impugnado.
- e) em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.



a) Errada. Estabelece o art. 55 que *“Em decisão na qual **se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros**, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração”*.

b) Errada. O mencionado prazo decadencial é de 5 anos, motivo pelo qual a questão está errada.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

c) Errada. O § 1º do art. 54 estabelece que *“No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento”*.

d) Errada. O ato pode ser anulado sem que ocorra, necessariamente, uma decisão final ou definitiva no âmbito administrativo. A título de exemplo, o ato pode ser anulado diretamente pelo Poder Judiciário, desde que provocado.

e) Certa. Trata-se da regra geral acerca da possibilidade de convalidação dos atos administrativos, cuja previsão consta no art. 55.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Letra e.

059. (INSTITUTO AOCP/ASS/ADMINISTRAÇÃO/2024) A revisão das decisões em processos administrativos, nos termos da Lei n. 9.784/1999, poderá ser motivada

- a) a pedido ou de ofício, limitada à natureza da sanção aplicada.
- b) apenas a pedido, limitada à natureza da sanção aplicada.
- c) a pedido ou de ofício, podendo apreciar fatos novos ou circunstâncias relevantes justificadoras da inadequação da sanção aplicada.
- d) a pedido ou de ofício, não podendo apreciar fatos novos ou circunstâncias relevantes justificadoras da inadequação da sanção aplicada.
- e) apenas a pedido, podendo apreciar fatos novos e circunstâncias relevantes justificadoras da inadequação da sanção aplicada.



A revisão das decisões em processos administrativos poderá ser motivada, a pedido ou de ofício, e **poderá apreciar fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção aplicada.**

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Letra c.

060. (INSTITUTO AOCP/TEC AMB/ADEMA SE/2024) Assinale a alternativa correta acerca do processo administrativo.

- a) Não pode ser instaurado por iniciativa da própria Administração.
- b) O processo administrativo estabelece uma relação bilateral, de um lado o administrado e de outro a Administração.
- c) Quando decide, a Administração age como terceiro e não como parte.
- d) O processo administrativo, assim como o judicial, é regido pelo princípio da onerosidade.
- e) A Administração pode proferir decisões com força de coisa julgada.



a) Errada. O processo administrativo pode iniciar-se, dentre outros modos, de ofício, ou seja, mediante iniciativa da Administração Pública.

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

- b) Certa. No processo administrativo, o que temos é uma relação entre o administrado e o Poder Público, sendo, por isso mesmo, bilateral. A relação é diferente do que ocorre, por exemplo, nos processos judiciais, em que a relação é trilateral, envolvendo as partes do processo e o magistrado responsável pela decisão.
- c) Errada. A Administração é um dos polos da relação. A decisão, por consequência, não implica no julgamento de um terceiro, mas sim de uma das partes do próprio processo.
- d) Errada. Diferente do que ocorre com o processo judicial, o processo administrativo é regido pelo princípio da gratuidade para o administrado.
- e) Errada. Em nosso ordenamento jurídico, apenas o Judiciário é quem pode decidir com força de trânsito em julgado. Logo, até mesmo uma decisão da Administração Pública pode ser objeto de contestação na esfera judicial.

Letra b.

061. (AOCF/TJ/TRE-AC/ADMINISTRATIVA/2015) De acordo com a Lei n. 9.784/1999, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando

- a) concedem férias
- b) concedem licença
- c) concedem promoção
- d) revogam um ato administrativo
- e) provêm cargo em comissão



De acordo com a Lei n. 9.784, os seguintes atos administrativos devem, obrigatoriamente, ser motivados no momento de sua prática:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V – decidam recursos administrativos;
- VI – decorram de reexame de ofício;
- VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Letra d.

062. (AOCF/AJ/TRE-AC/ADMINISTRATIVA/CONTABILIDADE/2015) Em relação ao processo administrativo, disciplinado na Lei n. 9.784/1999, assinale a alternativa correta.

- a) A Lei n. 9.784/1999 também se aplica aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.
- b) À decisão administrativa, não cabe o recurso, mas o interessado sempre poderá questioná-la no Poder Judiciário.
- c) A administração pode revogar seus atos, se inoportunos ou inconvenientes, mas a anulação do ato só pode ser feita por sentença judicial.
- d) Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, sem possibilidade de prorrogação desse prazo.
- e) Os Poderes Legislativo e Judiciário, que são independentes, têm regras próprias para o processo administrativo, não se sujeitando, em qualquer hipótese, à Lei n. 9.784/1999, que se aplica apenas ao Poder Executivo.



- a) Certa. Considerando que os Poderes Legislativo e Judiciário desempenham, ainda que atipicamente, a função administrativa, a eles também são aplicadas as disposições da Lei n. 9.784:

Art. 1º [...]

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.

- b) Errada. A decisão administrativa poderá ser objeto de recurso administrativo. Além disso, poderá o interessado, quando entender necessário, ajuizar uma ação perante o Poder Judiciário.
- c) Errada. A anulação pode, em sentido oposto ao que foi afirmado, ser feita pela própria Administração Pública que editou o ato.
- d) Errada. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.
- e) Errada. Como afirmado na letra A, as disposições da Lei n. 9.784 são aplicadas, igualmente, aos Poderes Legislativo e Judiciário (quando estes, no entanto, estiverem exercendo atipicamente a função de administrar).

Letra a.

063. (AOCF/ANA PROJ/BRDE/JURÍDICA/2012) No que se refere aos Processos Administrativos e suas peculiaridades (Lei n. 9.784/1999), analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta a(s) correta(s).

I – Nos processos perante o Tribunal de Contas da União, asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

II – O recurso administrativo tramitará, no máximo, por duas instâncias administrativas.

III – É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

IV – A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

- a) Apenas I.
- b) Apenas II e III.
- c) Apenas I e IV.
- d) Apenas I, III e IV.
- e) I, II, III e IV.



I – Certa. Trata-se da previsão da Súmula Vinculante n. 3 do STF, de seguinte teor:

Súmula Vinculante n. 3: Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

II – Errada. Em sentido contrário ao que foi afirmado, o recurso administrativo tramitará, no máximo, por três instâncias administrativas, salvo disposição em sentido diverso.

III – Certa. De acordo com a literalidade da Súmula Vinculante n. 21 do STF:

Súmula Vinculante n. 21: É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

IV – Certa. Trata-se da Súmula Vinculante n. 5, que apresenta importante garantia para o processo administrativo como um todo.

Súmula Vinculante n. 5: A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

Letra d.

064. (INSTITUTO AOCP/TEC LEG/CM RIO SUL/ÁREA LEGISLATIVA/2016) De acordo com o que dispõe a Lei Federal n. 9.784/1999, o Processo Administrativo

- a) só pode iniciar-se de ofício.
- b) pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.
- c) não pode iniciar-se de ofício.
- d) será anulável quando ficar demonstrado que iniciou a pedido de interessado, devendo, nesta hipótese, ser convalidado por ofício da autoridade competente.
- e) será nulo, sem possibilidade de convalidação, quando constatado que iniciou a pedido de interessado.



O processo administrativo federal poderá ser iniciado tanto de ofício (iniciativa da Administração Pública) quanto mediante pedido do interessado.

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Letra b.

065. (AOCP/AUD CE/TCE-PA/PROCURADORIA/2012) Acerca das regras do Processo Administrativo, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) A instauração de Processo Administrativo pode se dar por ofício, quando decorre de ato da própria administração, ou a requerimento do interessado.
- b) No Processo Administrativo são possíveis medidas acautelatórias em caso de risco iminente, independentemente da manifestação da parte.
- c) Os recursos podem discutir razões de legalidade e de mérito, e tramitarão no máximo por duas instâncias administrativas.
- d) O pedido de reconsideração é uma espécie de recurso administrativo que deve ser endereçada à própria autoridade julgadora, que terá o prazo de cinco dias para reconsiderar a decisão.
- e) Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.



- a) Certa. O processo administrativo federal poderá ter início tanto de ofício (mediante iniciativa da Administração Pública) quanto mediante requerimento do interessado.
- b) Certa. De acordo com a norma (Art. 45), *“Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado”*.

c) Errada. Os recursos podem discutir questões relacionadas à legalidade ou ao mérito da decisão. No entanto, eles apenas poderão tramitar, como regra geral, por três instâncias administrativas.

Art. 57. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

d) Certa. Uma vez interposto o recurso, o processo será encaminhado, novamente, à autoridade que proferiu a decisão. Poderá ela, neste momento, reconsiderar ou manter o seu entendimento.

Caso não haja a reconsideração no prazo de 5 dias, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.
§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

Desta forma, a reconsideração trata-se de uma espécie de recurso administrativo, conferindo, quando deferida, maior celeridade ao processo.

e) Certa. Neste sentido, é o teor do art. 31 da Lei n. 9.784, de seguinte redação:

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

Letra c.

066. (AOCP/TNS I/PREF. JF/ADMINISTRADOR/2016) Os atos do processo administrativo podem ter forma específica e devem apresentar as seguintes características:

- a) serem escritos em vernáculo, com data e local de realização e assinatura da autoridade responsável com reconhecimento de firma, além de autenticação das cópias dos documentos em cartório.
- b) serem escritos em vernáculo, sempre em dia útil e horário normal de funcionamento e praticados no prazo máximo de 20 dias sem possibilidade de prorrogação.
- c) serem escritos em vernáculo, com data e local de realização e assinatura da autoridade responsável, com páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.
- d) serem escritos em vernáculo, realizado em dias corridos sem interrupção até que se apurem todos os fatos, tendo em vista o retorno à normalidade por parte do interessado ou da administração.
- e) serem escritos em vernáculo, com início a partir da data da cientificação oficial e prazos expressos em dias de modo corrido, com numeração em algarismos arábicos no alto das folhas do processo administrativo.



Os arts. 22 a 25 da Lei n. 9.784 estabelecem a forma como os atos do processo administrativo devem ser realizados.

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 23. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 25. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

- a) Errada. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida acerca da autenticidade do documento.
- b) Errada. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.
- c) Certa. A alternativa apresenta características formais que devem ser observadas na prática dos atos administrativos.
- d) Errada. Os atos devem ser realizados em dias úteis, e não em dias corridos, como mencionado pela alternativa.
- e) Errada. Não há qualquer menção, na norma, sobre a obrigatoriedade de numeração mediante a utilização de algarismos arábicos. A norma apenas menciona que “o processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.”

Letra c.

- 067.** (AOCF/TNS I/PREF. JF/ADMINISTRADOR/2016) De acordo com a Lei n. 9.784/1999, assinale a alternativa que apresenta, respectivamente, um dever e um direito do administrado perante a administração pública nos processos administrativos nos quais tiver interesse.
- a) Dever de tratar com respeito as autoridades que deverão facilitar o exercício e o cumprimento de suas obrigações e direito de expor os fatos conforme a verdade.
 - b) Dever de formular alegações e apresentar documentos antes da decisão e direito de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé.
 - c) Dever de agir de modo temerário em sua defesa e direito de ser assistido obrigatoriamente por advogado contratado para sua defesa.
 - d) Dever de ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha interesse e direito de prestar as informações pertinentes, colaborando para o esclarecimento dos fatos.
 - e) Dever de prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos e direito de formular alegações e apresentar documentos antes da decisão.



Vejamos a lista de deveres e direitos conferidos pela Lei n. 9.784 aos administrados no âmbito do processo administrativo federal.

Direitos	Deveres
I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;	I – Expor os fatos conforme a verdade;
II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;	II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;	III – não agir de modo temerário;
IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação por força de lei.	IV – Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Observa-se, desta forma, que a letra E é a alternativa que apresenta, respectivamente, um dever e um direito dos administrados.

Letra e.

068. (AOCP/JT/TRT-9/2004) Considere as seguintes proposições:

I – A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

II – Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

III – Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

IV – Das decisões administrativas não caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

V – A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Assinale a alternativa correta:

- a) somente a proposição I está incorreta
- b) somente as proposições II e III estão incorretas
- c) somente as proposições I e III estão corretas
- d) somente a proposição IV está incorreta
- e) somente a proposição V está incorreta



I – Certa. Trata-se de previsão do art. 53 da norma em estudo, de seguinte redação:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

II – Certa. O item reproduz a previsão do art. 54, § 2º, da Lei n. 9.784:

Art. 54. [...]

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

III – Certa. Temos aqui a previsão legal para a convalidação dos atos administrativos.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

IV – Errada. Ao contrário do que afirma o item, as decisões administrativas poderão ser objeto de recurso por razões de legalidade e de mérito.

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

V – Certa. O item elenca a lista de princípios que devem ser observados no âmbito do processo administrativo federal, conforme previsão da Lei n. 9.784:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Letra d.

069. (AOC/ALM/CM SALVADOR/COMISSÕES/ASSESSORIA TÉCNICA A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO/2011) O processo administrativo deve ser desenvolvido com observância de determinados princípios. Quais são alguns desses princípios?

- a) eficácia, autoridade, utilização, moralidade e contraditório
- b) entidade, razoabilidade, vantagem, segurança jurídica e proporcionalidade
- c) legalidade, exigência, finalidade, motivação e interesse público
- d) ampla defesa, licitude, moralidade, interesse público e autoridade
- e) eficiência, ampla defesa, razoabilidade, contraditório e finalidade



Os princípios a serem observados no curso do processo administrativo federal estão expressos no art. 2º da Lei n. 9.784, que possui a seguinte redação:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Letra e.

070. (AOC/ALM/CM SALVADOR/REDAÇÃO E REVISÃO/2011) O processo administrativo deve ser desenvolvido com observância de determinados princípios, que por sua vez devem ser observados pela Administração Pública. Em relação aos princípios do processo administrativo, analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta a(s) correta(s).

- I – Eficácia, moralidade e impessoalidade.
 - II – Contraditório, eficiência e motivação.
 - III – Finalidade, ampla defesa e segurança jurídica.
 - IV – Despotilização, legalidade e interesse público.
- a) Apenas I, III e IV.
 - b) Apenas III.
 - c) Apenas I.
 - d) Apenas II e IV.
 - e) Apenas II e III.



Os princípios do processo administrativo federal podem ser encontrados na leitura do art. 2º da Lei n. 9.784:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Nos itens II e III, temos princípios previstos no texto legal.

No Item I, o erro está em elencar o princípio da eficácia; a moralidade, ainda que não esteja prevista, trata-se de um princípio constitucional que deve ser observado por toda a Administração Pública.

No Item IV, o princípio que não possui previsão legal é a despolitização (ausência de interferência política).

Letra e.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

